



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL E DA SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - 2002

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC) e da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo (SGGE), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2002.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



Govorno do Estado de São Paulo

Biblioteca da Casa Civil

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO SGGE-1, DE 8-1-2002	5
RESOLUÇÃO CC-1, DE 21-1-2002 (RETIFICADO)	6
RESOLUÇÃO CONJUNTA 1 - SS/SGGE, 21/01/2002	7
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-1-2002 (RESOLUÇÃO CC-1)	8
RESOLUÇÃO SGGE-2 DE 31-1-2002	9
RESOLUÇÃO SGGE-3, DE 7-2-2002	10
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-1-2002 (RESOLUÇÃO CC-1, DE 21-1-2002)	11
RESOLUÇÃO [CC] DE 15-2-2002	12
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-1-2002 (RESOLUÇÃO CC-1, DE 21-1-2002)	13
RESOLUÇÃO SGGE - 4 DE 21-2-2002	14
RESOLUÇÃO SGGE - 5, DE 25-2-2002	15
RESOLUÇÃO SGGE-6 DE 27-2-2002	16
RESOLUÇÃO CEGP - 7, DE 4-3-2002 (REPUBLICADO)	17
RESOLUÇÃO CEGP - 7, DE 4-3-2002 [REVOGADA]	19
RESOLUÇÃO SGGE - 8, DE 6-3-2002	22
RESOLUÇÃO [SGGE], DE 6-3-2002	23
RESOLUÇÃO CC-2, DE 8-3-2002	24
RESOLUÇÃO SGGE - 9, DE 14-3-2002	25
RESOLUÇÃO CONJUNTA SGGE/SSP 10, DE 22-3-2002 (REPUBLICADO)	26
RESOLUÇÃO SGGE - 11, DE 22-3-2002 (REPUBLICADO)	27
RESOLUÇÃO CONJUNTA SGGE/SSP-1, DE 22-3-2002 (REPUBLICAÇÃO)	28
RESOLUÇÃO SGGE-10, DE 22-3-2002	29
RESOLUÇÃO SGGE - 11, DE 26-3-2002	30
RESOLUÇÃO SGGE-12, DE 28-3-2002	31
RESOLUÇÃO SGGE-13, DE 28-3-2002	32
RESOLUÇÃO CC-3, DE 12-4-2002	33
RESOLUÇÃO [CC] DE 12-4-2002	34
RESOLUÇÃO SGGE-14, DE 17-4-2002	35
RESOLUÇÃO SGGE-15, DE 18-4-2002	36
RESOLUÇÃO SGGE-16, DE 18-4-2002	37
RESOLUÇÃO CONJUNTA SGGE/SS-2, DE 26-4-2002	38
RESOLUÇÃO CC - 4, DE 30-4-2002	42
RESOLUÇÃO [CC], DE 30-4-2002	43
RESOLUÇÃO SGGE-17, DE 3-5-2002	44
RESOLUÇÃO SGGE-18, DE 3-5-2002	45
RESOLUÇÃO [CC] DE 3-5-2002	46
RESOLUÇÃO SGGE-19, DE 15-5-2002	47
RESOLUÇÃO SGGE-20, DE 15-5-2002	48
RESOLUÇÃO [CC], DE 16-5-2002	49
RESOLUÇÃO SGGE-21, DE 22-5-2002	50



Governo do Estado de São Paulo

Biblioteca da Casa Civil

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-5, DE 24-5-2002	51
RESOLUÇÃO SGGE-22, DE 27-5-2002	52
RESOLUÇÃO [SGGE], DE 27-5-2002.....	53
RESOLUÇÃO SGGE-23, DE 5-6-2002	54
RESOLUÇÃO SGGE-24, DE 5-6-2002	55
RESOLUÇÃO SGGE-25, DE 5-6-2002	56
RESOLUÇÃO SGGE-26 DE 14-6-2002	59
RESOLUÇÃO SGGE-27 DE 14-6-2002	60
RESOLUÇÃO SGGE-28 DE 20-6-2002	62
RESOLUÇÃO SGGE-29 DE 21-6-2002	63
RESOLUÇÃO SGGE-30 DE 21-6-2002	64
RESOLUÇÃO SGGE-31 DE 2-7-2002 [REVOGADA].....	65
RESOLUÇÃO SGGE-32 DE 2-7-2002	66
RESOLUÇÃO SGGE-33 DE 2-7-2002	67
RESOLUÇÃO SGGE-34 DE 3-7-2002	68
RESOLUÇÃO SGGE-35 DE 4-7-2002	69
RESOLUÇÃO SGGE-36 DE 5-7-2002	70
RESOLUÇÃO SGGE-37 DE 5-7-2002	73
RESOLUÇÃO SGGE-38 DE 5-7-2002	74
RESOLUÇÃO SGGE-39 DE 12-7-2002	76
RESOLUÇÃO SGGE-40 DE 17-7-2002	77
RESOLUÇÃO [CC] DE 19-7-2002.....	78
RESOLUÇÃO SGGE-41, DE 29-7-2002 (RETIFICADA*).....	79
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 30-7-2002 (RESOLUÇÃO SGGE-41/2002).....	80
RESOLUÇÃO [SGGE] DE 2-8-2002	81
RESOLUÇÃO CC-6, DE 8-8-2002	82
RESOLUÇÃO SGGE-42, DE 9-8-2002	83
RESOLUÇÃO SGGE-43, DE 19-8-2002	84
RESOLUÇÃO SGGE-44, DE 21-8-2002	85
RESOLUÇÃO SGGE-45 DE 28-8-2002	86
RESOLUÇÃO SGGE-46, DE 30-8-2002	105
RESOLUÇÃO SGGE-47, DE 10-9-2002	106
RESOLUÇÃO SGGE-48, DE 20-9-2002	107
RESOLUÇÃO CEGP - 8, DE 1º-10-2002 (RETIFICADA*).....	108
RESOLUÇÃO CEGP - 9, DE 1º-10-2002 (RETIFICADA*).....	117
RESOLUÇÃO [SGGE] DE 2-10-2002.....	127
RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 2-10-2002 (RESOLUÇÕES CEGP-8 E CEGP-9, DE 1º-10-2002)	128
RESOLUÇÃO SGGE-49, DE 7-10-2002	129
RESOLUÇÃO SGGE-50, DE 14-10-2002.....	130
RESOLUÇÃO [SGGE] DE 18-10-2002.....	131
RESOLUÇÃO SGGE-51, DE 22-10-2002.....	132
RESOLUÇÃO SGGE-52, DE 29-10-2002.....	133
RESOLUÇÃO SGGE-53, DE 18-11-2002.....	134
RESOLUÇÃO CEGP-10, DE 19-11-2002	135



Governo do Estado de São Paulo

Biblioteca da Casa Civil

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-7, DE 27-11-2002	141
RESOLUÇÃO SGGE-54, DE 27-11-2002.....	142
RESOLUÇÃO SGGE-55, DE 5-12-2002	143
RESOLUÇÃO CC-8, DE 9-12-2002	144
RESOLUÇÃO SGGE-56, DE 10-12-2002.....	145
RESOLUÇÃO SGGE-57, DE 11-12-2002.....	146
RESOLUÇÃO SGGE-58, DE 11-12-2002.....	147
RESOLUÇÃO SGGE-59, DE 11-12-2002.....	149
RESOLUÇÃO SGGE-60, DE 16-12-2002.....	150
RESOLUÇÃO SGGE-61, DE 16-12-2002.....	151
RESOLUÇÃO SGGE-62, DE 16-12-2002.....	152
RESOLUÇÃO SGGE-63, DE 17-12-2002.....	153
RESOLUÇÃO CC-9, DE 27-12-2002	154
RESOLUÇÃO SGGE-64, DE 27-12-2002.....	155
RESOLUÇÃO SGGE-65, DE 30-12-2002.....	157



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-1, DE 8-1-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1145-2001-SGGE):

I - Secretaria da Educação: of. SAP 43-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1048-2001;

II - Secretaria da Habitação: of. D.A.C. 20-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1070-2001;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 71-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1084-2001;

IV - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 78-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp

1094-2001; of. N.P. 87-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1097-2001; of. N.P. 82- 2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1098-2001;

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5281-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1088-2001; of. 5535-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5 , processo Fussesp 1103- 2001; of. 6675-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1109-2001; of. 3776-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1116-2001;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 356-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1079-2001; of. 364-2001, fls. 4, processo Fussesp 1100-2001; of. 365-2001, fls. 4/7, processo Fussesp 1118-2001; of. 366-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1119-2001;

VII - Secretaria da Segurança Pública: of. 218- 2001, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 1018-2001; of. CORREGPM-158-403-2001- PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1064-2001; of. 55-2001-Área de Patrimônio - SAC-DAGS, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 1074-2001; of. APMSSP-188-40- 2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1080-2001; of. CPChq-315-04-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1083-2001; of. 32-2001, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 1086-2001; of. 3BPChq-242-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1087-2001; of. 17GB- 161-907-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 1092-2001; of. C.Méd-029-32- 2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. C.Méd-033-32-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 1115-2001; of. CPI2-173- 51-2000-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1110-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/01/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 21-1-2002 (RETIFICADO)

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da administração direta e indireta e de membros da Polícia Militar

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados até 31-12-2002, os afastamentos autorizados até 31-12-2001:

I - de servidores da Administração direta e de autarquias junto a órgãos de Secretarias de Estado ou entidades autárquicas, com fundamento nos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, no art. 15, I, da Lei 500-74, ou em caráter excepcional;

II - de servidores da Administração direta e indireta junto a órgãos ou entidades da União, de outros Estados, de Municípios, bem como junto ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público;

III - de integrantes do Quadro do magistério, nos termos do art. 64, IV, da LC 444-85, combinado com o art. 1º, I, g, do Dec. 39.930-95, modificado pelo Dec. 40.047-95;

IV - de integrantes do Quadro do Magistério, com fundamento no art. 64, IV, da LC 444-85, combinado com o art. 1º, II, a, do Dec. 39.930-95, modificado pelo Dec. 43.814-99;

V - de integrantes da carreira de Procurador do Estado, observadas as disposições da LC 478-86;

DOE, Seção I, 22/01/2002, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 23/01/2002, p. 2

Retificação: DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CONJUNTA 1 - SS/SGGE, 21/01/2002

Institui Prêmio de Incentivo Especial a servidores lotados e em exercício nas unidades de Vigilância Sanitária e dá providências correlatas.

Os Secretários da Saúde e do Governo e Gestão Estratégica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98, resolvem:
Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo Especial a ser concedido a servidores públicos estaduais lotados e em exercício no Centro de Vigilância Sanitária, nos Grupos e Subgrupos de Vigilância Sanitária pertencentes aos Núcleos Regionais de Saúde e às Direções Regionais de Saúde da Capital e do Interior.

Parágrafo único - A concessão do Prêmio de Incentivo Especial, de que trata o "caput" deste artigo, visa assegurar a dedicação integral (40 horas semanais de trabalho), a responsabilidade dos servidores da área em seu papel regulador sanitário, fiscal e minimizador dos riscos à saúde nas atividades produtivas e nos serviços prestados à sociedade.

Artigo 2º - As equipes de Vigilância Sanitária só farão jus ao Prêmio ora instituído, desde que estejam credenciadas para as atividades fiscais de Vigilância Sanitária pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado - CVS.

Artigo 3º - Para efeito do pagamento do Prêmio de Incentivo Especial de que trata esta resolução conjunta prevalecem os critérios estabelecidos no Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98, podendo ser complementados por outros critérios a serem fixados mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2002.

DOE, Seção I, 22/01/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-1-2002 (RESOLUÇÃO CC-1)

Na [Resolução CC-1, de 21-1-2002](#), que dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da administração direta e indireta e de membros da Polícia Militar, no inciso IV, leia-se como segue: IV - de integrantes do Quadro do Magistério, com fundamento no art. 64, IV, da LC 444-85, combinado com o art. 1º, II, a, do Dec. 39.930-95, modificado pelo Dec. 45.645-2001.

DOE, Seção I, 23/01/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-2 DE 31-1-2002

Alterada pela [Resolução SGGE-5, de 25-5-2002](#)

Institui Grupo de Gestão para implantação da Fase II do Projeto Intragov e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Gestão para implantação da Fase II do Projeto Intragov, com a atribuição de gerenciar a implementação e operacionalização da Rede Intragov.

Artigo 2º - O Grupo de Gestão instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros, indicados pelos representantes do Grupo de Administração do Projeto Intragov, em reunião realizada em 15 de janeiro de 2002:

I - Roberto S. Mengato e Milton Vassari Nunes, representantes da Secretaria da Fazenda;

II - Alfredo Deak Jr. e Rogério Cabral, representantes da Secretaria da Segurança Pública;

III - Giovani Pengue Filho e Severino Dutra de Moraes Neto, representantes da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - Moyses Jorge Elias Filho e Leonardo José N. da Silva, representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - Nilson Roberto B. dos Santos e Wagner Moreno, representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VI - Eduardo Pontes, que será o seu Secretário Executivo.

Artigo 3º - As atividades dos membros do Grupo de Gestão para implementação e operacionalização da Rede Intragov serão exercidas sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-3, DE 7-2-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68 e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 31-2002-SGGE):

I - Secretaria da Educação: of. DA/CEI 158-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 751-2001;

II - Secretaria da Habitação: of. D.A.C. 21-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1071-2001;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 46.334-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 1114-2001;

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS-14-86-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1133-2001;

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. IBt-355- 2001, materiais relacionados às fls. 5; of. IBt-356-2001, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 1156-2001;

VI - Secretaria da Saúde: of. GT-Demex-411- 2001, materiais relacionados às fls. 4/13, processo Fussesp 6-2002;

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 78-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 24-2002;

VIII - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, of. 2-2002-DA-ASSS, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 25-2002; of. 3-2002-DA-ASSS, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 26-2002;

IX - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 92-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1150-2001; of. N.P. 94-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 1151-2001; of. NFSAC 321-2001, materiais relacionados às fls. 4/16, processo Fussesp 4-2002;

X - Procuradoria Geral do Estado: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. G.PR-1-445-2001, fls. 4, processo Fussesp 760-2001; of. G.PR-1-480- 2001, fls. 4; of. G.PR-1-481-2001, fls. 6, processo Fussesp 980-2001; of. D.A. 274-2001, fls. 4/8, processo Fussesp 1162-2001; of. FAJ-405-2001, fls. 4/6; of. FAJ-407-2001, fls. 8, processo Fussesp 1165-2001;

XI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 486-2001, fls. 4, processo Fussesp 998-2001; of. DP-148-304-2001- PMESP, fls. 8, processo Fussesp 1135-2001; of. 2494- 2001, fls. 10, processo Fussesp 1158-2001; of. 3BPChq-255-40-2001-PMESP, fls. 4; of. 3BPChq-256- 40-2001-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1159-2001; of. 2BPTran-0314-40-2001-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1160-2001; of. 1ºBPChq-156-4-2001-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1188-2001; of. CPD-127- 220-2001-PMESP, fls. 4/6, processo Fussesp 2-2002; of. 2BPTran-0530-27-2001-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 3-2002; of. 2BPTran-003-40-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 16-2002; of. 16BPMI-204-40- 2001-PMESP, fls. 16 e 17, processo Fussesp 17-2002; of. 2BPTran-01-22-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 20-2002; of. SF-4-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 21-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-1-2002 (RESOLUÇÃO CC-1, DE 21-1-2002)

[Resolução CC-1, de 21-1-2002](#)

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da administração direta e indireta e de membros da Polícia Militar

Retificação do D.O. de 22-2-2002

No artigo 1º -

I - leia-se como segue e não como constou:

I - de servidores da Administração direta e indireta junto a órgãos de Secretarias de Estado ou entidades autárquicas, com fundamento nos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, no art. 15, I, da Lei 500-74, ou em caráter excepcional;

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [CC] DE 15-2-2002

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90 e à vista do parecer 108-2002, da AJG, o afastamento dos adiante indicados, Agentes de Telecomunicações Policial, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, no Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo - Sintelpol pelo tempo de duração dos respectivos mandatos: Gildete Amaral dos Santos, RG 22.262.367, na qualidade de Presidente; Eliane dos Santos Silva Araújo, RG 16.489.885, na qualidade de Secretário Geral; Rie Yokoo, RG 7.346.105, na qualidade de Tesoureiro Geral.

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-1-2002 (RESOLUÇÃO CC-1, DE 21-1-2002)

[Resolução CC-1, de 21-1-2002](#)

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da administração direta e indireta e de membros da Polícia Militar

Retificação do D.O. de 22-1-2002

No artigo 1º -

I - leia-se como segue e não como constou:

I - de servidores da Administração direta e indireta junto a órgãos de Secretarias de Estado ou entidades autárquicas, com fundamento nos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, no art. 15, I, da Lei 500-74, ou em caráter excepcional; (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE - 4 DE 21-2-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp-102-2002-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-7- 2002, materiais relacionados às fls. 4; of. G.PR-1-12- 2002, materiais relacionados às fls. 6 e 7, processo Fussesp-34-2002;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 3-2002, materiais relacionados às fls. 4/12, processo Fussesp-61-2002;

III - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P.-4-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp-81-2002;

IV - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 2-2002, fls. 4, processo Fussesp-52-2002; of. 4-2002, fls. 4/16, processo Fussesp-53-2002; of. 6-2002, fls. 4/33, processo Fussesp-55-2002; of. 11-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp-56-2002; of. 12-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp-57-2002; of. 13-2002, fls. 5/9, processo Fussesp-58-2002;

V - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 45-2001, fls. 6, processo Fussesp-1181-2001; of. 2BPTran-8-27-2002- PMESP, fls. 4, processo Fussesp-32-2002; of. CSMAM-50-20-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp- 37-2002; of. 2BPTran-476-23-2001-PMESP, fls. 4, processo Fussesp-38-2002; of. 3BPChq-17-40-2002-PMESP, fls. 4; of. 3BPChq-18-40-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp-41-2002; of. 4-2002, fls. 4, processo Fussesp-42-2002; of. DSP.9.F/M-42-2002, fls. 4, processo Fussesp-49-2002; of. Codont-13-5- 2002-PMESP, fls. 6/18, processo Fussesp-51-2002; of. 5BPMM-114-54.1-2001-PMESP, fls. 5, processo Fussesp-80-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/02/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE - 5, DE 25-2-2002

Dá nova redação ao inc. V do art. 2º da Resolução SGGE-2, de 31-1-2002, que institui Grupo de Gestão para implantação da Fase II do Projeto Intragov e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais e conforme indicação do Grupo de Administração do projeto em reunião realizada no dia 19-2-2002, resolve:

Artigo 1º - O inc. V, do art. 2º, da [Resolução SGGE-2, de 31-1-2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Douglas Viudez e Wagner Moreno, representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp." (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/02/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-6 DE 27-2-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretariada Segurança Pública e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Jales, of. 103- 2001-PMJ, materiais relacionados às fls. 5 e 6, para uso do Fundo Social de Solidariedade do referido município, of. SMP-717-2001-SSP, do processo Fussesp- 1180-2001-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/02/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CEGP ~~7, DE 4-3-2002 (REPUBLICADO)~~

~~Disciplina a utilização do Cartão de Pagamento de Despesas e dá providências correlatas.~~

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 46.543, de 14 de fevereiro de 2002, resolve:

Artigo 1º — O cartão de compras, referido no inc. I do art. 2º do Dec. 45.085-2000, que passou a ser denominado Cartão de Pagamento de Despesas pelo Dec. 46.543-2002, é um cartão magnético utilizado pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, para as seguintes finalidades:

I — pagamento e saque de numerário empregado na realização de despesas sob o regime de adiantamento, dentro do limite de dispensa de licitação estabelecido no inc. II do art. 24 da Lei 8.666-93;

II — pagamento de despesas, sob o regime de adiantamento, relativas a diárias, verba de representação e operações militares.

Parágrafo único — A despesa realizada por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas será efetuada, exclusivamente, "on-line".

Artigo 2º — O gestor central do sistema do Cartão de Pagamento de Despesas é o Departamento de Controle de Contratações — DCC, da Coordenadoria Estadual de Controle Interno — CECI.

Artigo 3º — O usuário do Cartão de Pagamento de Despesas, denominado Portador, é o ordenador da despesa da Unidade Gestora Executora — UGE, ou outro servidor por ele designado, na forma estabelecida no art. 3º do Dec. 46.543-2002.

§ 1º — O Portador será responsável pela utilização do Cartão de Pagamento de Despesas, firmando, no ato de seu recebimento, o "Termo de Responsabilidade de Uso e Guarda do Cartão de Pagamento de Despesas".

§ 2º — O Portador cadastrará uma senha, de sua livre escolha.

Artigo 4º — As movimentações de compra serão acessadas exclusivamente pelos Portadores, sendo concedida uma autorização, por via eletrônica, para cada operação.

Artigo 5º — O Cartão de Pagamento de Despesas conterá os códigos do órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, da UGE e da natureza da despesa, o nome e o CPF do Portador, o número da agência e do identificador do cartão.

§ 1º — O Cartão de Pagamento de Despesas, para o mesmo titular, corresponderá a um item de despesa, classificado, de acordo com a sua natureza, no Siafem/SP, podendo, cada Portador, ter até dois cartões ativos, desde que para despesas de natureza diferente.

§ 2º — Na parametrização do Cartão de Pagamento de Despesas de cada Portador será considerada a natureza delas e o ramo de atividade em que o responsável pelo adiantamento estará autorizado a operar.

Artigo 6º — O período de aplicação do adiantamento, por meio do Cartão de Pagamento de Despesas, será o de 30 dias, subseqüentes à disponibilidade do recurso.

Artigo 7º — O saque de numerário por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas observará os percentuais constantes da tabela anexa a esta resolução.

§ 1º — O saque será efetuado para dispêndio imediato e os comprovantes deverão ser juntados ao expediente de prestação de contas.

§ 2º — O valor sacado para pagamento de diárias de viagem deverá ser, na devida correspondência e de imediato, depositado ou transferido para a conta de cada beneficiário, guardando-se os comprovantes para serem anexados ao respectivo expediente de prestação de contas.

§ 3º — O saldo não utilizado do numerário sacado será depositado na conta "C" do órgão a que pertencer o servidor responsável pelo adiantamento.

§ 4º — As alterações dos percentuais, ora autorizados, serão realizadas por intermédio de resolução do Secretário da Fazenda.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

Artigo 8º — O pagamento de despesas por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas não desobrigará o Portador do cumprimento das formalidades correspondentes ao regime de adiantamento, especialmente as relativas à prestação de contas.

Artigo 9º — Instruções operacionais serão expedidas pelo Departamento de Controle de Contratações, da Coordenadoria Estadual de Controle Interno — CECI, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 10 — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 7º da Resolução CEGP 7, de 4 de março de 2002

TABELA DE LIMITES, PARA SAQUE POR INTERMÉDIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, FIXADOS EM PERCENTUAIS DO MONTANTE TOTAL DO ADIANTAMENTO, PARA ATENDER DESPESAS CLASSIFICADAS ABAIXO DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	SAQUE
33.90.14.01	diárias e ajuda de custo civil	100%
33.90.15.01	diárias e ajuda de custo militar	100%
33.90.30.10	gêneros alimentícios	20%
33.90.30.30	medicamentos e insumos farmacêuticos	20%
33.90.30.31	material médico odontológico	20%
33.90.30.32	material de uso laboratorial	50%
33.90.30.33	substâncias e produtos químicos	50%
33.90.30.41	material de escritório, papéis em geral e impressos	20%
33.90.30.50	peças de reposição e acessórios	50%
30.90.30.52	material de construção	50%
33.90.30.60	suprimentos de informática	20%
33.90.30.61	peças, acessórios e componentes de informática	20%
33.90.30.64	peças para viaturas	100%
33.90.33.40	regime de quilometragem	100%
33.90.33.44	vale transporte	100%
33.90.33.45	outras despesas com transportes e locomoção	100%
33.90.36.11	remuneração de serviços pessoais	100%
33.90.36.73	fornecimento alimentação preparada — outros	100%
33.90.36.99	serviços de manutenção, conservação e outros — pessoa física	100%
33.90.39.12	serviços, programas e aplicativos de informática	20%
33.90.39.20	instalação e manutenção de equipamento de informática	50%
33.90.39.80	manutenção de bens móveis	50%
33.90.39.92	despesas miúdas e de pronto pagamento	20%
33.90.39.93	verba de representação	100%
33.90.39.94	operações policiais	100%
33.90.39.95	manutenção de viaturas	100%
33.90.50.11	energia elétrica	100%
33.90.50.12	telefone	100%
33.90.50.13	água e esgotos	100%

DOE, Seção I, 05/03/2002, p. 2-3

Republicação: DOE, Seção I, 07/03/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CEGP - 7, DE 4-3-2002 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CQGP-1, de 12-2-2008](#)

Disciplina a utilização do Cartão de Pagamento de Despesas e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 46.543, de 14 de fevereiro de 2002, resolve:

Artigo 1º - O cartão de compras, referido no inc. I do art. 2º do Dec. 45.085-2000, que passou a ser denominado Cartão de Pagamento de Despesas pelo Dec. 46.543-2002, é um cartão magnético utilizado pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, para as seguintes finalidades:

I - pagamento e saque de numerário empregado na realização de despesas sob o regime de adiantamento, dentro do limite de dispensa de licitação estabelecido no inc. II do art. 24 da Lei 8.666-93;

II - pagamento de despesas, sob o regime de adiantamento, relativas a diárias, verba de representação e operações militares.

Parágrafo único - A despesa realizada por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas será efetuada, exclusivamente, "on line".

Artigo 2º - O gestor central do sistema do Cartão de Pagamento de Despesas é o Departamento de Controle de Contratações - DCC, da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI.

Artigo 3º - O usuário do Cartão de Pagamento de Despesas, denominado Portador, é o ordenador da despesa da Unidade Gestora Executora - UGE, ou outro servidor por ele designado, na forma estabelecida no art. 3º do Dec. 46.543-2002.

§ 1º - O Portador será responsável pela utilização do Cartão de Pagamento de Despesas, firmando, no ato de seu recebimento, o "Termo de Responsabilidade de Uso e Guarda do Cartão de Pagamento de Despesas".

§ 2º - O Portador cadastrará uma senha, de sua livre escolha.

Artigo 4º - As movimentações de compra serão acessadas exclusivamente pelos Portadores, sendo concedida uma autorização, por via eletrônica, para cada operação.

Artigo 5º - O Cartão de Pagamento de Despesas conterá os códigos do órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, da UGE e da natureza da despesa, o nome e o CPF do Portador, o número da agência e do identificador do cartão.

§ 1º - O Cartão de Pagamento de Despesas, para o mesmo titular, corresponderá a um item de despesa, classificado, de acordo com a sua natureza, no Siafem/SP, podendo, cada Portador, ter até dois cartões ativos, desde que para despesas de natureza diferente.

§ 2º - Na parametrização do Cartão de Pagamento de Despesas de cada Portador será considerada a natureza delas e o ramo de atividade em que o responsável pelo adiantamento estará autorizado a operar.

Artigo 6º - O período de aplicação do adiantamento, por meio do Cartão de Pagamento de Despesas, será o de 30 dias, subseqüentes à disponibilidade do recurso.

Artigo 7º - O saque de numerário por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas observará os percentuais constantes da tabela anexa a esta resolução.

§ 1º - O saque será efetuado para dispêndio imediato e os comprovantes deverão ser juntados ao expediente de prestação de contas.

§ 2º - O valor sacado para pagamento de diárias de viagem deverá ser, na devida correspondência e de imediato, depositado ou transferido para a conta de cada beneficiário, guardando-se os comprovantes para serem anexados ao respectivo expediente de prestação de contas.

§ 3º - O saldo não utilizado do numerário sacado será depositado na conta "C" do órgão a que pertencer o servidor responsável pelo adiantamento.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

§ 4º - As alterações dos percentuais, ora autorizados, serão realizadas por intermédio de resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 8º - O pagamento de despesas por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas não desobrigará o Portador do cumprimento das formalidades correspondentes ao regime de adiantamento, especialmente as relativas à prestação de contas.

Artigo 9º - Instruções operacionais serão expedidas pelo Departamento de Controle de Contratações, da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 7º da Resolução CEGP-7, de 4 de março de 2002

TABELA DE LIMITES, PARA SAQUE POR INTERMÉDIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, FIXADOS EM PERCENTUAIS DO MONTANTE TOTAL DO ADIANTAMENTO, PARA ATENDER DESPESAS CLASSIFICADAS ABAIXO DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	SAQUE
33.90.14.01	diárias pessoal civil	100%
33.90.15.01	diárias pessoal militar	100%
33.90.30.10	gêneros alimentícios	20%
33.90.30.30	medicamentos e insumos farmacêuticos	20%
33.90.30.31	material médico-odontológico	20%
33.90.30.32	material de uso laboratorial	50%
33.90.30.33	substâncias e produtos químicos	50%
33.90.30.41	material de escritório, papéis em geral e impressos	20%
33.90.30.50	peças de reposição e acessórios	50%
33.90.30.52	material de construção	50%
33.90.30.60	suprimentos de informática	20%
33.90.30.61	peças, acessórios e componentes de informática	20%
33.90.30.64	peças para viaturas pelo regime de adiantamento	100%
33.90.33.40	regime de quilometragem	100%
33.90.33.44	vale transporte	100%
33.90.33.45	outras despesas com transportes e locomoção	100%
33.90.36.11	Remuneração de serviços pessoais	100%
33.90.36.73	Fornecimento alimentação preparada - outros	100%
33.90.36.99	Serviços diversos de conservação e manutenção	100%
33.90.39.12	Serviços, programas e aplicativos de informática	20%
33.90.39.20	Instalação e manutenção de equipamento de informática	50%
33.90.39.80	Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis	50%
33.90.39.92	Despesas miúdas e de pronto pagamento	20%
33.90.39.93	verba de representação	100%
33.90.39.94	operações policiais	100%
33.90.39.95	manutenção de viaturas pelo regime de adiantamento	100%
33.90.39.95	manutenção de viaturas pelo regime de adiantamento	100%
33.90.50.11	energia elétrica	100%



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

33.90.50.12	telefone	100%
33.90.50.13	água e esgotos	100%
33.90.50.16	correios, telégrafos e telex	100%

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 07/03/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE - 8, DE 6-3-2002

Alterada pela [RESOLUÇÃO SGGE-42, DE 9-8-2002](#)

Institui Grupo de Trabalho sobre o uso do Pregão e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Grupo de Execução do Projeto BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, da Assessoria Executiva, do Comitê Estadual de Gestão Pública, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, de que trata a [Resolução CEGP-2, de 3-9-2001](#), o Grupo de Trabalho sobre o uso do Pregão.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros:

I - Maria Emília Pacheco e Sílvia Helena Nascimento, representantes da Procuradoria Geral do Estado, cabendo à primeira a coordenação dos trabalhos;

II - José do Carmo Mendes Júnior e Betty Lia Tunchel, representantes da Assessoria Técnico-Legislativa;

III - Maria Christina Tibiriçá Bah-Bouth e Simone Aparecida Martins, representantes da Assessoria Jurídica do Governo;

IV - Adriano Pereira de Queiroga e Maria de Fátima Alves Ferreira, representantes da Secretaria da Fazenda;

V - Horácio José Ferragino e Valéria D'Amico, representantes da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

VI - Luiz Fernando Beraldo Guimarães e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso, representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

VII - Sergio C. Brasil e Fernando C. Scaranello, representantes da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô;

VIII - Theodoro de Almeida Pupo Júnior, Massao Takeda e Antonio Raul Fonseca, representantes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

IX - Phillip Roy Gaillard, representante do Banco Nossa Caixa S.A..

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/03/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [SGGE], DE 6-3-2002

Designando, com fundamento no art. 5º do Dec. 46.535-2002, os adiante relacionados para integrarem o Grupo de Trabalho incumbido de preparar e organizar evento comemorativo do Centenário da Festa das Árvores, a realizar-se no dia 7-6-2002, no Município de Araras, na qualidade de representantes:

da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Gerson Edson Ferreira Filho, que será seu Presidente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Carlos Tessari Habermann;

da Secretaria do Meio Ambiente: João Gabriel Bruno;

da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Yolanda Silvestre;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Elisabete Subires;

da Secretaria de Energia: Daniel Antonio Salati Marcondes;

da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras: Fernanda Capistrano Bardenn;

da Prefeitura Municipal de Araras: José Odair Dahmen e José Estevam Zurita Junior.

DOE, Seção I, 07/03/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-2, DE 8-3-2002

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem do 46º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 18 a 23-3-2002, na cidade de Serra Negra/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/03/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE - 9, DE 14-3-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp-179-2002-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 275- 2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp- 1163-2001;

II - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 5-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp-141- 2002; of. NFSAC-37-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp-163-2002;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-8-2002, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp-165-2002; of. GTMEX-16- 2002, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp-171-2002;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. IBt-357- 2001, materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp-1157-2001; of. CPRN-DA-23-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp-112-2002; of. DA-DEPRN-50-2002, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN-62-2002, materiais relacionados às fls. 6; of. DA-DEPRN-63-2002, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp-138-2002;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 19-2002, fls. 4, processo Fussesp-118-2002; of. 25-2002, fls. 8/17, processo Fussesp-119-2002; of. 32-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp-143-2002; of. 36-2002, fls. 4, processo Fussesp-173-2002;

VI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 1375-2001, fls. 4, processo Fussesp-96-2002; of. 6BPMM-370-40-2001- PMESP, fls. 9 e 10, processo Fussesp-126-2002; of. 8-2002, fls. 9/11, processo Fussesp-136-2002; of. 2BPTran-14-28-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp- 137-2002; of. 3BPChq-49-40-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp-142-2002; of. 2BPTran-34-25- 2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp-148-2002; of.2BPTran-58-27-2002-PMESP, fls. 4, of. 2BPTran-67-27-2001-PMESP, fls. 6, of. 2BPTran-68-27-2001- PMESP, fls. 8, processo Fussesp-149-2002; of. CSMMSubs-172-23-2001-PMESP, fls. 4/11, processo Fussesp-150-2002; of. CSM-M0pB-29-500-2002- PMESP, fls. 4, processo Fussesp-162-2002; of. CPAM10-37-14-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp- 172-2002; of. 2-2002-Patrimônio-SAC-DAGS, fls. 4, processo Fussesp-176-2002; of. 108-2002, fls. 6, processo Fussesp-177-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/03/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SGGE/SSP 10, DE 22-3-2002 (REPUBLICADO)

~~Cria Grupo para modernização do atendimento ao público nas Delegacias de Polícia do Estado~~

O Secretário de Governo e Gestão Estratégica e o Secretário da Segurança Pública, considerando ser a eficiência princípio básico da Administração Pública; considerando que a busca pela melhoria da qualidade no serviço público é meta prioritária da Administração, visando, especialmente, a eficiência e a presteza no atendimento ao público; e, considerando a necessidade de se modernizar o atendimento ao público, visando a consagração dos aludidos princípios de qualidade e eficiência nas Delegacias de Polícia do Estado, resolvem:

Art. 1º — Criar, no âmbito da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e da Secretaria da Segurança Pública, grupo destinado à concepção, implementação e acompanhamento do projeto de modernização do atendimento ao público nas Delegacias de Polícia;

Art. 2º — Designar para compor o grupo os seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro: Jurandir Corrêa de Sant'Anna — Delegado de Polícia, RG 7.108.355 — Assessoria Técnica da Polícia Civil — APTC — Delegacia Geral de Polícia — DGP; Edson Genovês — Delegado de Polícia, RG 9.352.586 — Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança — Conseg; Feres Cury Karam — Delegado de Polícia, RG 6.589.441 — Deinter 4 — Baurú — Seccional de Dracena; Luís Fernando Camargo da Cunha Lima — Delegado de Polícia, RG 13.998.108 — Gabinete do Secretário; Miriam Pereira Batista — Delegado de Polícia, RG 6.607.225 — Assessoria Técnica da Polícia Civil — APTC — Delegacia Geral de Polícia — DGP; Pedro Tonelli Neto — Delegado de Polícia, RG 18.107.948 — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP; Renato Rossi — Delegado de Polícia, RG 16.173.228 — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP; Renato Sansone Rodrigues — Delegado de Polícia, RG 11.975.566 — Assessoria Técnica da Polícia Civil — APTC — Delegacia Geral de Polícia — DGP; Wagner Pereira — Delegado de Polícia, RG 10.985.495 — Demacro — Titular da Cadeia de Osasco; Maximino Loschiavo de Barros, RG 3.702.786 — Fundação do Desenvolvimento Administrativo — Fundap; Vera Lucia Tokairim, RG 3.805.233 — Superintendência do Poupatempo; Fábio Jungmann Cardoso, RG 4.979.726 — Fundação do Desenvolvimento Administrativo — Fundap; Anelise Botelho, RG 8.397.506 — Assessoria de Programas Sociais — Gabinete do Secretário; Renato Lazzari, RG 12.242.076 — Arquiteto — Gabinete do Secretário; Cibele Gama Monteverde, RG 5.677.964 — Engenheira — Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil e Tania Flávia Nagashima Simonaka, RG 23.073.104 — Delegada de Polícia — Departamento de Telemática da Polícia Civil.

Art. 3º — O grupo ora criado, no desempenho do seu trabalho, poderá requisitar e contar, pelo prazo necessário, com a participação de quantos funcionários também forem necessários, de ambas as Secretarias.

DOE, Seção I, 23/03/2002, p. 3

Publicado novamente: DOE, Seção I, 26/03/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

~~RESOLUÇÃO SGGE 11, DE 22-3-2002 (REPUBLICADO)~~

~~Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à
Prefeitura Municipal de Guarantã~~

~~O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:~~

~~**Artigo 1º**— Fica autorizada a doação ao Município de Guarantã, em deferimento ao Ofício 62-GP-2002, de um veículo Ford Belina, Placas CDZ-7265, Chassi 9BFDXXLD2JBP61551, ano 1988, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001.~~

~~**Artigo 2º**— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 23/03/2002, p. 3

Publicado novamente: DOE, Seção I, 26/03/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SGGE/SSP-1, DE 22-3-2002 (REPUBLICAÇÃO*)

Cria Grupo para modernização do atendimento ao público nas Delegacias de Polícia do Estado

O Secretário de Governo e Gestão Estratégica e o Secretário da Segurança Pública, considerando ser a eficiência princípio básico da Administração Pública;

considerando que a busca pela melhoria da qualidade no serviço público é meta prioritária da Administração, visando, especialmente, a eficiência e a presteza no atendimento ao público; e, considerando a necessidade de se modernizar o atendimento ao público, visando a consagração dos aludidos princípios de qualidade e eficiência nas Delegacias de Polícia do Estado, resolvem:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e da Secretaria da Segurança Pública, grupo destinado à concepção, implementação e acompanhamento do projeto de modernização do atendimento ao público nas Delegacias de Polícia;

Art. 2º - Designar para compor o grupo os seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro: Jurandir Corrêa de Sant'anna - Delegado de Polícia, RG 7.108.355 - Assessoria Técnica da Polícia Civil - APTC - Delegacia Geral de Polícia - DGP; Edson Genovês - Delegado de Polícia, RG 9.352.586 - Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg; Feres Cury Karam - Delegado de Polícia, RG 6.589.441 - Deinter 4 - Bauru - Seccional de Dracena; Luís Fernando Camargo da Cunha Lima - Delegado de Polícia, RG 13.998.108 - Gabinete do Secretário; Miriam Pereira Batista - Delegado de Polícia, RG 6.607.225 - Assessoria Técnica da Polícia Civil - APTC - Delegacia Geral de Polícia - DGP; Pedro Tonelli Neto - Delegado de Polícia, RG 18.107.948 - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP; Renato Rossi - Delegado de Polícia, RG 16.173.228 - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP; Renato Sansone Rodrigues - Delegado de Polícia, RG 11.975.566 - Assessoria Técnica da Polícia Civil - APTC - Delegacia Geral de Polícia - DGP; Wagner Pereira - Delegado de Polícia, RG 10.985.495 - Demacro - Titular da Cadeia de Osasco; Maximino Loschiavo de Barros, RG 3.702.786 - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap; Vera Lucia Tokairim, RG 3.805.233 - Superintendência do Poupatempo; Fábio Jungmann Cardoso, RG 4.979.726 - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap; Anelise Botelho, RG 8.397.506-8 - Assessoria de Programas Sociais - Gabinete do Secretário; Renato Lazzari, RG 12.242.076 - Arquiteto - Gabinete do Secretário; Cibele Gama Monteverde, RG 5.677.964 - Engenheira - Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil e Tania Flávia Nagashima Simonaka, RG 23.073.104 - Delegada de Polícia - Departamento de Telemática da Polícia Civil.

Art. 3º - O grupo ora criado, no desempenho do seu trabalho, poderá requisitar e contar, pelo prazo necessário, com a participação de quantos funcionários também forem necessários, de ambas as Secretarias. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 26/03/2002, p. 2

* A Resolução Conjunta SGGE-SSP-1 foi publicada anteriormente como Resolução Conjunta SGGE-SSP-10



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-10, DE 22-3-2002*

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Prefeitura Municipal de Guarantã

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Município de Guarantã, em deferimento ao Ofício 62-GP-2002, de um veículo Ford Belina, Placas CDZ-7265, Chassi 9BFDXXLD2JBP61551, ano 1988, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 26/03/2002, p. 2

* A Resolução SGGE-10 foi publicada anteriormente como **Resolução SGGE-11**



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE - 11, DE 26-3-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às entidades que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações adiante relacionadas, de veículos declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos expedientes das seguintes entidades:

I - Ofício Especial de 15-2-2002, da Paróquia de Santa Cruz, no Município de Redenção da Serra - Diocese de Taubaté, 1 Gurgel Jipe, placas GZ-0335, Chassi 9BUX12RTXJ1G16335, ano 1988;

II - Ofício 12, de 19-2-2002, do Lar Irmã Terezinha, Instituição de Assistência ao Idoso, de Pindamonhangaba, 1 Volkswagen Gol, Placas BSV-2112, Chassi 8AWZZZ377VA943981, ano 1998.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/03/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-12, DE 28-3-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, of. 9-2002-PMSJRP, of. PR-8-3-2002-PGE, materiais relacionados às fls. 11, do processo Fussesp- 48-2002-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/03/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-13, DE 28-3-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação Beneficente Água Viva de Promoção Social Creche Água Viva, de Pirajui, em deferimento à Carta de 14-12-2001, de um veículo Volkswagen Kombi, Placas BPY-8606, Patrimônio 2817, Chassi 9BWZZZ23ZEP011099, ano 1984, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/03/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-3, DE 12-4-2002

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais
para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no in. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem da Conferência Distrital do Rotary Internacional - Distrito 4.510, a realizar-se de 11 a 14-4-2002 na cidade de Águas de São Pedro/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/04/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [CC] DE 12-4-2002

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 371-2002, da AJG, o afastamento dos adiante indicados, Delegados de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, no Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - Sindesp pelo tempo de duração dos respectivos mandatos: Paulo Roberto Siquetto, RG 4.957.968, na qualidade de Presidente; Basilio Samofalov, RG 3.716.784, na qualidade de 1º Secretário; Cleber Márcio Paschoal, RG 8.533.370, na qualidade de 1º Tesoureiro.

DOE, Seção I, 13/04/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-14, DE 17-4-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp-256-2002-SGGE):

I - Secretaria da Cultura: of. DSM-4-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. DSM-5-2002, materiais relacionados às fls. 7; of. DSM-7-2002, materiais relacionados às fls. 9/11, processo Fussesp-128-2002;

II - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: of. 41-2002-DA-ASSS, materiais relacionados às fls. 4/18, processo Fussesp-188-2002;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.336-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp-206-2002;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-18-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp-224-2002;

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-19-2002, materiais relacionados às fls. 4/9, processo Fussesp-253-2002;

VI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 4-2002, fls. 4, processo Fussesp-42-2002; of. 13BPMI-23-40-2002- PMESP, fls. 5, processo Fussesp-183-2002; of. CPD-20- 220-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp-237-2002;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 43-2002, fls. 4, processo Fussesp- 229-2002; of. 52-2002, fls. 4, processo Fussesp- 236-2002; of. 53-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp- 245-2002; of. 55-2002, fls. 4, processo Fussesp-246-2002; of. 56-2002, fls. 4/9, processo Fussesp-247-2002; of. 57-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp-248-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/04/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-15, DE 18-4-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Prefeitura Municipal de Paulicéia.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Município de Paulicéia, em deferimento ao Ofício 103-2002-GAB, de um veículo Fiat Uno, Placas BFY- 1530, Chassi 9BD146000J3315247, ano 1988, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/04/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-16, DE 18-4-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação Assistencial e Promocional Aurea Brasileira, em deferimento ao Ofício 157-2002, de um veículo Volkswagen Kombi Furgão, Placas GZ-3033, Chassi 9BWZZZ21ZJP002150, ano 1988, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/04/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SGGE/SS-2, DE 26-4-2002

Define normas e procedimentos complementares ao Dec. 46.724, de 25 de abril de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos §§ 4º a 7º do art. 7º Decreto-lei 257-70, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, alterado pela Lei 11.125-2002.

Os Secretários do Governo e Gestão Estratégica e da Saúde, com fundamento no art. 4º do Dec. 46.724, de 25-4-2002, resolvem:

Artigo 1º - As solicitações de inscrição ou cancelamento como agregados para fins de assistência médico-hospitalar, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, de que tratam os arts. 1º e 2º do Dec. 46.724-2002, serão feitas pelos servidores interessados de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos e as Divisões Seccionais de Despesa de Pessoal, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, adotarão as providências relativas à orientação e ao encaminhamento do Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte, na seguinte conformidade:

I - 1ªs vias para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe ou o respectivo Centro de Assistência Médico-Ambulatorial - Ceama, dessa autarquia, relacionados na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta resolução conjunta, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da solicitação;

II - 2ªs vias deverão ser entregues ao contribuinte, tendo o caráter de protocolo;

III - 3ªs vias deverão ser arquivadas no prontuário do servidor.

Artigo 3º - O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e os Centros de Assistência Médico-Ambulatorial - Ceamas a que se refere o artigo anterior estão situados nos endereços constantes do Anexo III, que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800-7708144.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SGGE/SS-2, de 26 de abril de 2002



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

TERMO DE INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO DE AGREGADO					
<p>Solicito a inscrição/cancelamento como agregados para fins de assistência médico-hospitalar, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, de acordo com os §§ 4º a 7º do artigo 7º do Decreto-Lei 257, de 29 de maio de 1970, alterado pela Lei nº 11.125, de 11 de abril de 2002, dos abaixo indicados:</p>					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
R.G.:			RS:		
NOME:					
CARGO/FUNÇÃO:					
CÓD. UA:			DENOMINAÇÃO:		
NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	GRAU DE PARENTESCO	OBJETIVO	
				INSC.	CANC.
OBS.: A IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO DEVERÁ SER MEDIANTE QUALQUER DOCUMENTO OFICIAL.					
RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE DOCUMENTO					
LOCAL					
DATA:			ASSINATURA DO CONTRIBUINTE		
USO DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO					
AVERBADO POR:					
DATA:			ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		
O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO AGREGADO TEM CARÁTER IRREVERSÍVEL.					
1ª VIA - ENCAMINHAR PARA O IAMSPE OU CEAMA RESPECTIVO					
2ª VIA - PROTOCOLO DO INTERESSADO					
3ª VIA - PRONTUÁRIO					

ANEXO II	
a que se refere o inciso I do artigo 2º da Resolução Conjunta SGGE/SS-2, de 26 de abril de 2002	
SECRETARIA:	
UA:	
TELEFONE:	
RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO DE AGREGADOS	
NÚMERO DE DOCUMENTOS	
NÚMERO DE AGREGADOS	
NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DO RS
RECEBIDO EM: ___/___/___	ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO II



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

ANEXO II a que se refere o inciso I do artigo 2º da Resolução Conjunta SGGE/SS-2, de 26 de abril de 2002	
SECRETARIA: UA: TELEFONE:	
RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO DE AGREGADOS	
NÚMERO DE DOCUMENTOS	
NÚMERO DE AGREGADOS	
NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DO RS
RECEBIDO EM: ___/___/___	ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO III

a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SGGE/SS-2, de 26 de abril de 2002

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Av. Ibirapuera, 981 - 1º andar
Setor de Arrecadação

CEAMA'S	
ARAÇATUBA	Rua José Pedro dos Santos, 480 - São João - CEP: 16010-530 - Fone:(18)623-1836 - Fone/Fax:(18)622-6395
ARARAQUARA	Av. Feijó, 223 - Centro - CEP: 14801-140 - Fone:(16)235- 2045 - Fone/Fax: (16)235-1995/1993
ASSIS	Av. Rui Barbosa, 2.325 - Centro - CEP: 19800-000 - Fone:(18)3323-3892/3884 - Fone/Fax:(18)3323-3898
BARRETOS	Av. 21, 1.378 - Centro - CEP: 14780-320 - Fone:(17)3324-5567/5566/5565 - Fax:(17)324-5567
BAURU	Rua Azarias Leite, 2-70 - Centro - CEP: 17010-250 - Fone:(14)212-1102/1090/0318 - Fax:(14)212-1102
BOTUCATU	Rua Dr. Costa Leite, 1.047 - Vl. Padovan - CEP: 18602- 110 - Fone:(14)6824-5959/5957/7727 - Fax:(14)6824-5957
CAMPINAS	Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Bairro Santana - CEP:13089-530 - Fone:(19)3256-0078/3256-1911 - Ramal 131 - Fax:(19)3256-0344/9306
FRANCA	Rua General Osório, 525 - Estação - CEP: 14400-350 - Fone:(16)3722-0312/4808 - Fone/Fax:(16)3722-4808
LIMEIRA	Escritório Administrativo - Santa Casa de Limeira - Av. Antonio Ometto, 675 - Vila Cláudia - CEP: 01348-970 - Fone:(19)3495-0066
LINS	Escritório Administrativo - Santa Casa de Lins - Rua Pedro de Toledo, 486 - CEP: 16400-000 - Fone:(14)521- 1169 - Fax:(14)522-6059 (Santa Casa)
MARÍLIA	Rua 4 de Abril, 763 - Centro - CEP: 17500-012 - Fone:(14)433-1020/1531/4801 - Fax:(14)433-0851/422- 4594
PIRACICABA	Av. Dr. Paulo de Moraes, 1.703 - Jd. Paulista - CEP: 13400-620 - Fone:(19)3433-5461/0849/1362 - Fax:(19)3433-0849
PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Siqueira Campos, 790 - Centro - CEP: 19061-010 - Fone:(18)222-6601 - Fax:(18)222-1447
REGISTRO	Rua Peru, 99 - Pedreira - CEP: 11900-000 - Fone:(13)3822-6198/6196/6197/6821-7871 - Fax:(13)6821-7797



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RIBEIRÃO PRETO	Av. Presidente Kennedy, 1.760 - Ribeirânia - CEP: 14096-350 - Fone:(16)617-3929/617-2117/617-3919 - Fax:(16)617-3933
SANTOS	Rua Conselheiro Nébias, 441 - CEP: 11045-001 - Fone/Fax:(13)3232-5523/3234/6569 - Fax:(13)3232-5523
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Av. Teresiano Valim, 130 - CEP: 13870-000 - Fone:(19)3633-7826 - Fax:(19)631-7571
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Minas Gerais, 538 - Bom Jesus - CEP: 15014-210 - Fone:(17)235-4055 - Fax:(17)235-3414
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Av. Engenheiro Sebastião Gualberto, 545 - CEP: 12209-320 - Fone:(12)3941-7889/2024/3656/5958 - Fax: (12)3941-2024
SOROCABA	Rua Pernambuco, 326 - Centro - CEP: 18035-460 - Fone/Fax:(15)233-0420/232-1564 - Fax:(15)233-0420/232-1564
TAUBATÉ	Rua Expedicionário Armando de Moura, 41 - Jd. Silvia Maria - CEP: 12081-600 - Fone:(12)3635-3032/3635-3975 - Fax:(12)3635-4534

DOE, Seção I, 27/04/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC - 4, DE 30-4-2002

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participarem de certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem das Conferências Distritais do Rotary Internacional, organizadas, respectivamente, pelo Distrito 4310, no período de 23 a 26-5-2002, na cidade de Águas de São Pedro/SP e Distrito 4590, no período de 6 a 8-6-2002, na cidade de Águas de Lindóia/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência que foi oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/05/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [CC], DE 30-4-2002

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90 e à vista do parecer 456-2002, da AJG, o afastamento dos adiante indicados, Procuradores do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, na Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - Apesp pelo tempo de duração dos respectivos mandatos: José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084-X, na qualidade de Presidente; Sérgio Seiji Itikawa, RG 5.646.643, na qualidade de Secretário Geral; Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105-X, na qualidade de Diretor Financeiro.

DOE, Seção I, 01/05/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-17, DE 3-5-2002

Alterada pela [Resolução CC-68, de 24-8-2004](#)

Institui Comissão Executiva para os fins que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica resolve:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Executiva, junto à Unidade Central de Transportes Internos, com a finalidade de adotar providências pertinentes à alienação de veículos da Administração Direta, declará-los inservíveis, efetuar o remanejamento dos veículos considerados excedentes e as avaliações necessárias.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Executiva poderá criar subcomissões para colaborar com os objetivos da Comissão Executiva.

Artigo 2º - A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

I - Valdir Soares Mota, RG 3.780.317, que atuará como Presidente;

II - Agustin Pascual Llopis, RG 3.460.927;

III - Sonia Aparecida Pires Xavier Nagima, RG 13.401.405-9.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

1. orientar e coordenar os trabalhos da Comissão;
2. indicar os membros das subcomissões.

Artigo 3º - Fica delegada ao Presidente da Comissão Executiva competência para assinar Certificados de Registro de Veículos, para fins de transferência de veículos de propriedade do Estado:

I - às Companhias Seguradoras, em caso de acidentes que resultem em perda total, para fins de recebimento de indenização;

II - arrematados em leilão ou alienados diretamente a outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

III - doados a entidades privadas, exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão Executiva manterá a autoridade superior informada sobre o andamento dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução SGGE-72, de 5-11-99](#).

DOE, Seção I, 04/05/2002, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 25/08/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-18, DE 3-5-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesep-332-2002-SGGE):

I - Secretaria da Educação: of. SAP-8-2002, materiais relacionados às fls. 8/11, processo Fussesep- 258-2002;

II -Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-25-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesep-279-2002;

III - Secretaria de Economia e Planejamento: of. SMP-14-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesep-294-2002;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. DADEPRN- 136-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesep-257-2002; of. DA-DEPRN-172- 2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesep- 269-2002;

V - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CFARM-25-54- 2002-PMESP, fls. 4/6, processo Fussesep-277-2002; of. 175-2002, fls. 4/6, processo Fussesep-295-2002; of. DAR-75-21-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesep- 308-2002;

VI - Secretaria da Fazenda: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. N.P. 10-2002, fls. 4/6, processo Fussesep-264-2002; of. N.P. 16-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesep-266-2002; of. N.P. 18-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesep-267-2002; of. N.P. 22-2002, fls. 4/6, processo Fussesep-307-2002;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 62-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesep-259-2002; of. 65-2002, fls. 4 /6, processo Fussesep-298-2002; of. 66-2002, fls. 5 e 6, processo Fussesep-299-2002; of. 67-2002, fls. 5/15, processo Fussesep-304-2002; of. 68-2002, fls. 4, processo Fussesep-305-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/05/2002, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [CC] DE 3-5-2002

Designando, tendo em vista o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, da Secretaria de Energia, e a Associação de Deficientes Visuais e Amigos (Adeva), os adiante relacionados para integrarem, como membros, Comissão paritária instituída para acompanhamento e avaliação do Projeto Desenvolvendo Talentos, na qualidade de representantes: da Associação de Deficientes Visuais e Amigos (Adeva): Augusto Alves Filho; Marcelo Antunes Maciel Souza; Markiano Charan Filho; Sandra Maria de Sá Brito Maciel; da Secretaria da Educação: Maria Lúcia Massola, RG 4.791.297; da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Daniella Filippi Vettore, RG 24.340.000-7; da Secretaria de Energia: Regina Gutierrez, RG 5.638.657; da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Solange Maria Santana, RG 493.107-BA.

DOE, Seção I, 04/05/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-19, DE 15-5-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis
ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
- Fussesp

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos veículos a seguir elencados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, em deferimento ao Processo GG-2.355-2001:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1987	35502	BSV-1917	9BWZZZ30ZHT099567
Volkswagen/Gol	1988	36519	BSV-2425	9BWZZZ30ZJT063622
Volkswagen/Kombi	1989	37505	BSV-2704	9BWZZZ23ZKP008120
Volkswagen/Gol	1989	37532	BVZ-6395	9BWZZZ30ZKT058442
Volkswagen/Gol	1989	37531	BVZ-6402	9BWZZZ30ZKT058436
Chevrolet/C-10	1976	42440	CDV-0125	C144FBR41694B
Volkswagen/Kombi	1989	42441	CDV-0126	9BWZZZ23ZKP021063

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/05/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-20, DE 15-5-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68 e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 388-2002-SGGE):

I - Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa: of. 533-2002, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 325-2002;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 28-2002, materiais relacionados às fls. 4/12, processo Fussesp 334-2002;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. 179-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 347-2002;

IV - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P. 23-2002, materiais relacionados às fls. 7/9, processo Fussesp 360-2002;

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 6-2002, materiais relacionados às fls. 4/9, processo Fussesp 371-2002;

VI - Secretaria da Educação: of. DA 27-2002, materiais relacionados às fls. 4/8; of. DA 28-2002, materiais relacionados às fls. 10, processo Fussesp 376-2002;

VII - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1- 14-2002, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 35-2002; of. G.PR-1-120-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 333-2002;

VIII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 24-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 326-2002; of. N.P. 29-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 358-2002;

IX - Secretaria da Segurança Pública: of. 271- 2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 361-2002; of. 4-2002-Patrimônio-SAC-DAGS, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 362-2002;

X - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 76-2002, fls. 8 e 9, processo Fussesp 320-2002; of. 73-2002, fls. 4, processo Fussesp 327-2002; of. 78-2002, fls. 4, processo Fussesp 330-2002; of. 79-2002, fls. 4/10, processo Fussesp 348-2002; of. 86-2002, fls. 4/11, processo Fussesp 355-2002; of. 87-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 356-2002; of. 88-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 357-2002; of. 94-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 372-2002; of. 98-2002, fls. 4, processo Fussesp 374-2002; of. 99-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 375-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/05/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [CC], DE 16-5-2002

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90 e à vista do parecer 532-2002, da AJG, o afastamento dos adiante indicados, Peritos Criminais, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, no Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo - Sinpcresp pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:
Maria Márcia da Silva Kesselring, RG 8.205.880, na qualidade de Presidente; Nagib Sallum, RG 5.149.653-7, na qualidade de Secretário de Finanças.

DOE, Seção I, 17/05/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-21, DE 22-5-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis
à Prefeitura Municipal de Avanhandava

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos veículos a seguir elencados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8 de janeiro de 2001, à Prefeitura Municipal de Avanhandava, em deferimento ao Ofício 144-2001-SE.

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10178	CDZ-2941	9BWZZZ30ZKT011535
Volkswagen/Gol	1988	10147	CDZ-3357	9BWZZZ30ZJT082057
Volkswagen/Fusca	1983	7719	BNZ-0456	9BWZZZ11ZDP108631

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/05/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-5, DE 24-5-2002

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competição desportiva

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do § 2º, inc. I, do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, programadas para o ano de 2002, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 25-1-2002.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Lazer da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/05/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-22, DE 27-5-2002

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução SGGE-18, de 5-4-99, com alterações posteriores, que instituiu a Comissão Especial de Licitação, com vistas a venda de imóveis de propriedade do Estado

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [Resolução SGGE-18, de 5-4-99](#), com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Comissão Especial de Licitação instituída pelo artigo anterior é composta dos seguintes membros:

I - Oswaldo Tonelo, RG 5.036.794, que será seu Presidente;

II - Maria Selma Vital, RG 6.277.986 e Vera Regina Ramos, RG 9.185.777, como titulares;

III - Cláudia Aparecida Pierangelli, RG 14.994.416 e Neide Lopes do Carmo, RG 16.596.937, como suplentes;

IV - como representantes da sociedade civil, José Augusto Viana Neto, e como suplente, Roberto Capuano, indicados pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial de Licitação, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos membros, titular ou suplente, a que se referem os incs. II e III deste artigo.”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução SGGE-38, de 10-9-2001](#).

DOE, Seção I, 28/05/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [SGGE], DE 27-5-2002

Dispensando, a pedido e a contar de 22-5-2002, José Petri Neto da função de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Informática - Conei.

DOE, Seção I, 28/05/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-23, DE 5-6-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado-PR-8-São José do Rio Preto e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido do Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, of. PGE-1-2002-ICSJT, of. PR-8-94-2002- PGE, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do processo Fussesp 446-2002-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/06/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-24, DE 5-6-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 460-2002-SGGE):

I - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. Nupatri 3-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 387-2002;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.091-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 389-2002;

III - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 63- 2002, materiais relacionados às fls. 4/6; of. FAJ 116- 2002, materiais relacionados às fls. 8; of. FAJ 117- 2002, materiais relacionados às fls. 10 e 11, processo Fussesp 432-2002;

IV - Secretaria da Fazenda: of. DRA-9-NFSAC 339-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 436-2002;

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. ACPRN 59- 2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 268-2002; of. DA-DEPRN 260-2002, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 391-2002;

VI - Secretaria da Educação: informação PAT-1- 2002, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 413-2002; of. DA-CEI 77-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 414-2002;

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 32-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 395-2002; of. GTMEX 38- 2002, materiais relacionados às fls. 4/16, processo Fussesp 438-2002;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. De nºs e materiais relacionados às fls.: of. CorregPM- 18-403-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 392- 2002; of. CMED 21-32 de 2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 399-2002; of. C.Méd-22-32-2002- PMESP, fls. 4, processo Fussesp 423-2002; of. 4.520- 2002, fls. 9/11, processo Fussesp 434-2002; of. 229- 2002, fls. 4, processo Fussesp 435-2002; of. DTO-17- 4.3-2002-PMESP, fls. 4; of. DTO-21-4.3-2002-PMESP, fls. 6/8, processo Fussesp 444-2002;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 100-2002, fls. 4, processo Fussesp 382-2002; of. 103-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 397-2002, of. 105-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 398-2002; of. 116-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 419-2002; of. 110-2002, fls. 4, processo Fussesp 424-2002; of. 118-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 443-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 06/06/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-25, DE 5-6-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e às entidades que Especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios e às entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI 1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

- Ofício 770-2002-PMM, com destino à Prefeitura Municipal de Mococa:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1988	N4201	CDZ-7884	9BGVN15DJJB115229

II - Ofício 7-2002-CPT, com destino à Casa do Pequeno Trabalhador, de Presidente Prudente: I

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1987	9135	BPY-9340	9BWZZZ30ZHT038114

III - Ofício 5-2002-UFEFCJ, com destino à União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1984	7992	BFY-7801	9BWZZZ11ZEP048822

IV - Ofício 105-2002-PMT, com destino à Prefeitura Municipal de Tupã:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Marajó	1988	M2207	BPZ-3093	9BGTC15UJJC127509

V - Ofício PMB-G-104-2001, com destino à Prefeitura Municipal de Buri:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1994	94000616-N	BRZ-0331	9BWZZZ30ZRT122089
Volkswagen/Gol	1995	94000724-J	BRZ-0444	9BWZZZ30ZRT124301

VI - Ofício 29-2002-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Pontal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1992	15468	BFG-3622	9BG256NFNNC0313432
Volkswagen/Caminhão	1992	3693	BFG-3208	9BWLTH73ONDB32625
Ford/Microônibus	1984	1068439H	BYR-3019	LA7BDT62495

VII - Ofício Especial de 5-4-2002-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Pontal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1989	30506	BVZ-5170	9BGVN15DKKB125105
Volkswagen/Kombi	1988	J5210	BNZ-4047	9BWZZZ23ZJP001104
Chevrolet/Caminhão	1983	J5302	BFY-8412	BC653PMC05717

VIII - Ofício 216-2002-SG-PMTS, com destino à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
--------------	-----	------------	-------	--------



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

Volkswagen/Parati	1988	9901	CPV-5753	9BWZZZ30ZJP212929
Volkswagen/Gol	1988	9764	BNZ-2357	9BWZZZ30ZJT072346

IX - Ofício PMP/GAB-315-2002, com destino à Prefeitura Municipal de Pirapozinho:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	9918	BPZ-1000	9BWZZZ30ZJP212851

X - Ofício 82-2002-PMA, com destino à Prefeitura Municipal de Anhumas:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1985	8163	CPV-6259	9BWZZZ11ZFP045180
Volkswagen/Parati	1988	9932	CPV-9307	9BWZZZ30ZJP213531
Volkswagen/Fusca	1986	8611	BPY-7906	9BWZZZ11ZGP041943
Volkswagen/Gol	1987	9208	CDZ-6442	9BWZZZ30ZHT058796
Volkswagen/Gol	1990	11252	BNZ-2359	9BWZZZ30ZLT078208
Volkswagen/Parati	1987	9131	BNZ-2360	9BWZZZ30ZHT038284
Volkswagen/Parati	1988	9936	CPV-0382	9BWZZZ30ZJP213578

XI - Ofício Especial de 2-5-2002-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Pontal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1988	88GMBV00189AE	BSV-3097	9BGVN15DJJB117547
Volkswagen/Kombi	1993	93VWBUT0208GE	BFG-1707	9BWZZZ23ZPP003355

XII - Ofício 194-2002-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Irapuru:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10458	BFW-1513	9BWZZZ30ZKT057541
Fiat/Uno	1993	12103	BFY-3660	9BD146000N3927287

XIII - Ofício 197-2002-PMA, com destino à Prefeitura Municipal de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	9940	CDZ-1452	9BWZZZ30ZJP213640
Volkswagen/Parati	1987	9030	CPV-3472	9BWZZZ30ZHT035852
Chevrolet/Veraneio	1992	40029849C	BVZ-3394	9BG256NFNNC029575
Chevrolet/Corsa	1997	96000667N	BSV-0531	9BGSE08NVTC609700

XIV - Ofício 185-2002-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Paulicéia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1986	01178286N	BVZ-3319	9BWZZZ23ZGP020288
Volkswagen/Parati	1988	9917	BFY-1355	9BWZZZ30ZJP212817
Volkswagen/Gol	1990	10823	CDZ-3837	9BWZZZ30ZLT048072
Volkswagen/Gol	1990	11249	BFY-0344	9BWZZZ30ZLJ078153

XV - Ofício 182-2002-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Iperó:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1979	1257	BFY-8327	BJ-940701



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

XVI - Ofício GAB-264-2002-PMLP, com destino à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Marajó	1988	I 2211	CZA-1014	9BGTC15UJJC132390
Chevrolet/Marajó	1988	F2215	CZA-1015	9BGTC15UJJC132386
Chevrolet/Marajó	1986	F2205	CZA-1044	9BG5TC15UGC110256

XVII - Ofício 227-2002-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Paulicéia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1992	11550	BFW-1399	9BWZZZ30ZNT091007

XVIII - Ofício DEA-646-2002-AL, com destino à Prefeitura Municipal de Guaraçá:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Uno	1988	9703	BFW-9814	9BD146000J3311537
Chevrolet/Veraneio	1992	40029862N	BVZ-3363	9BG256NFNNC028836
Chevrolet/Veraneio	1990	01310088A	BRZ-9352	9BG256NFLLC029613
Chevrolet/Veraneio	1981	0993647H	BYR-2454	BC146NDA29397

XIX - Ofício GAB 262-2002-SP-AL, com destino ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Capão Bonito:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1976	6586	BFY-7909	C146FBR31191B

XX - Ofício PMI GP 420-2002, com destino à Prefeitura Municipal de Itaporanga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Verona	1996	96000811C	BSV-0661	8AFZZZ54BTJ046596

XXI - Ofício GP 50-2002-PMJ, com destino à Prefeitura Municipal de Jaboticabal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1988	3809	BSV-3738	9BWZZZ23ZJP001295
Volkswagen/Kombi Furgão	1988	3803	BSV-3736	9BWZZZ21ZJP000758

XXII - Ofício Especial de 31-5-2002-PMESN, com destino à Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	1891	CDV-0663	9BWZZZ30ZJT015315
Volkswagen/Kombi	1984	537	BVZ-0992	9BWZZZ23ZEP011191
Volkswagen/Kombi	1988	1894	CDV-0664	9BWZZZ23ZJP001242

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1984	535	BVZ-6042	9BWZZZ26ZEP011509
Chevrolet/Comodoro	1989	37594	GBG-0025	9BGVP69FKKB123769
Chevrolet/Diplomata	1991	38551	BVZ-6351	9BGVR69FMMB103105

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/06/2002, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-26 DE 14-6-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e às entidades que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios e às entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício GD 63-2002-Unesp, com destino à Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1992	11785	BFW-814	9BG256NFNNC028498

II - Ofício 344-2002-PMT, com destino à Prefeitura Municipal de Taquaritinga:

MARCA / MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/F600	1977	2099	CDZ-2125	LA7DSY85599

III - Ofício 417-2002-PMT, com destino à Prefeitura Municipal de Tambaú:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1989	01280226B	BRZ-9341	9BWZZZ23ZKP015301

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/06/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-27 DE 14-6-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e às entidades que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios e às entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 123-2002-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Indiana:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/ Gol	1990	11248	BPZ-3575	9BWZZZ30ZLT078306
Volkswagen/ Gol	1989	10582	CDZ-4496	9BWZZZ30ZKT070744

II - Ofício 80-2002-PMCB, com destino à Prefeitura Municipal de Casa Branca:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1988	P4201	BPY-9545	9BGVN15DJJB114764

III - Ofício GP-185-2002-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Itapeva:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Verona	1996	96001377E	BSV-1227	8AFZZZ54BTJ049139
Chevrolet/Ipanema	1997	97000637A	BSV-1624	9BGKZ35BVVB417275
Chevrolet/Ipanema	1997	97001308A	BRZ-8381	9BGKZ35BVVB432618
Ford/Verona	1996	96001230D	BSV-1080	8AFZZZ54BTJ048869
Chevrolet/Ipanema	1997	97000010M	BRZ-6576	9BGKZ35RVTB402013
Chevrolet/Corsa	1997	96000400C	BSV-0264	9BGSE08NVTC606986

IV - Ofício 44-2002-ACASA, com destino à Associação Comunitária de Ampla Solidariedade e Apoio, na Capital:

MARCA/ MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1984	17085	CDV-0784	9BWZZZ23ZEP011185

V - Ofício 11-2002-APAEB, com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bofete:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1994	94000885P	BRZ-0607	9BWZZZ23ZRP030402

VI - Ofício DEA/SP 654-2002-AL, com destino à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10454	BNZ-3385	9BWZZZ30ZKT055864
Volkswagen/Gol	1990	11342	BFY-0634	9BWZZZ30ZLT078406
Volkswagen/Gol	1990	11344	BNZ-3384	9BWZZZ30ZLT078467
Volkswagen/Gol	1990	11314	BFW-1509	9BWZZZ30ZLT080205
Volkswagen/Gol	1988	10152	BFY-0105	9BWZZZ30ZJT082475

VII - Ofício 228-2002-SG-PMTS, com destino à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1988	Q2204	CDZ-5766	9BWZZZ23ZJP002426
Chevrolet/Marajó	1988	L2213	CDZ-7416	9BGTC15UJJC127585

VIII - Ofício 144-2002-SG-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Pontal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Versailles	1994	1605	BFG-4943	9BFZZZ33ZPP065950

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/06/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-28 DE 20-6-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação de Costureiras Flor de Maio, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos Ofícios ITESP/GAB-177-2002 + ITESP/DES/GTC-PROMISSÃO-18-2002:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Belina	1986	19595	CPV-7338	9BFDXXLB1DFD88076

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/06/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-29 DE 21-6-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, of. 263-2002-PMF, materiais relacionados às fls. 4/12, para uso do Fundo Social de Solidariedade do referido município, of. 17-2002-SSP, do processo Fussesp 390-2002-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/06/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-30 DE 21-6-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de Rio Claro.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Rio Claro, dos veículos a seguir discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício GP-627-01-PMRC:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1988	42580	BFY-5341	9BGVN15DJJB114267
Chevrolet/Monza	1994	94000511C	BRZ-2176	9BGJG69SRRB032652
Volkswagen/Voyage	1992	40062515C	BSV-2406	8AWZZZ30ZNJ025105

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/06/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-31 DE 2-7-2002 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-54, de 25 de julho de 2005](#)

Institui Equipes para os fins que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 4º do Dec. 29.838-89, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da [Resolução SGGE-74, de 19-11-99](#), resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas 2 equipes cujos integrantes deverão proceder a identificação e avaliação dos documentos sob a orientação da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, na seguinte conformidade:

I - Equipe A, composta pelos seguintes servidores:

Abenaide Gonzaga de Lima, RG 11.279.916-4; Antonio de Jesus da Silva, RG 6.584.258-3; Armando Tadeu Martins, RG 8.120.027; Célia Maria Braga dos Santos, RG 6.418.652-0; Estefânia Lamenha dos Santos, RG 25.473.023-3; Fátima Luzia Allegro Peres, RG 6.080.500; Gilvanda Tereza de Santana, RG 19.850.556; Ilza Teixeira de Almeida, RG 19.538.932; Jacira da Silva Natividade, RG 12.677.138; Janete Cardoso dos Santos Lima, RG 8.032.324; João Moura Filho, RG 12.768.797-X; Lúcia Benedita Teodoro, RG 9.848.979-3; Lúcia de Fátima Oliveira, RG 20.042.905; Marcos Fábio Maule, RG 2.298.604; Maria da Conceição Pereira Teodoro, RG 17.901.900; Maria de Fátima Alves Nunes, RG 11.028.211; Maria Eucy Freires de Oliveira, RG 14.370.495; Maria Inês Rodrigues Ponciano, RG 7.859.142; Maria José de Souza Silva, RG 7.160.579-4; Mário Donizete Carvalho dos Santos, RG 18.788.168; Neide Lopes do Carmo, RG 16.596.937; Roberto Maragno, RG 3.708.501; Rosângela Moreira de Albuquerque, RG 13.484.323-X; Rosimeire dos Santos, RG 18.632.083; Rosinei Pereira, RG 23.168.5568-3; Selma Maria da Silva, RG 22.825.065-1; Sergio Antonio dos Santos, RG 10.190.137-9; Sergio Ribeiro da Costa, RG 4.411.043; Vânia Mariza Cordeiro, RG 3.222.843; Vera Lúcia Gonçalves Pereira, RG 6.741.719-X; Vera Lúcia Martins, RG 18.327.298; Walter Marques Bispo, RG 11.827.985;

II - Equipe B, composta pelos seguintes servidores:

Eliana Leia Guimarães, RG 7.441.164; Maria da Glória Marques, RG 37.471.437-X; Maria da Páscoa Benedetti, RG 22.703.150-7; Maria Teodoro Higino, RG 10.370.135; Odinéia Martins de Alexandre, RG 5.690.960; Romildo Rodrigues da Silva, RG 3.637.538-X.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução SGGE-29, de 25-7-2001](#).

DOE, Seção I, 03/07/2002, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-32 DE 2-7-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 185-02-PML, com destino à Prefeitura Municipal de Lupércio:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	9585	BNZ-2377	9BWZZZ30ZJT040195
Volkswagen/Santana	1995	94001112E	BRZ-0839	9BWZZZ32ZRP040964
Chevrolet/Veraneio	1992	40029787K	BVZ-3327	9BG256NFNNC028280
Volkswagen/Gol	1988	9760	BNZ-3387	9BWZZZ30ZJT072351
Volkswagen/Parati	1988	9939	CDZ-4497	9BWZZZ30ZJP213773

II - Ofício GP-199-02-PMEC, com destino à Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1992	11622	BFY-6474	9BWZZZ30ZNT093815
Volkswagen/Gol	1990	10987	CDZ-1562	9BWZZZ30ZLT076617
Volkswagen/Quantum	1989	0128009D	BRZ-9086	9BWZZZ33ZKP037041

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/07/2002, p. 6-7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-33 DE 2-7-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e entidades que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios e entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 427-02-PMV, com destino à Prefeitura Municipal de Votuporanga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10414	BPZ-3195	9BWZZZ30ZKT055839

II - Ofício 311-02-PM, com destino à Prefeitura Municipal de Manduri:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1975	5977	CDZ-8914	BH372732
Volkswagen/Fusca	1986	8488	CPV-1466	9BWZZZ11ZGP041894
Volkswagen/Fusca	1986	8633	CPV-1473	9BWZZZ11ZGP041765

III - Ofício 3.801-02-AL, com destino à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos:

ANO	MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
1987	Volkswagen/Parati	8967	CPV-1568	9BWZZZ30ZHT037362

IV - Ofício de 13-6-2002-Apaesma, com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel Arcanjo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Land Rover Jipe	2000	29992346H	BSV-9774	93RLDHME8YT003312
Land Rover Jipe	2000	99000602N	BSV-4556	93RLDHME8XT002073

V - Ofício PM 288-02-PMAM, com destino à Prefeitura Municipal de Álvares Machado:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	10158	BPZ-2822	9BWZZZ30ZJT081849
Volkswagen/Fusca	1986	8491	BPZ-3174	9BWZZZ11ZGP041891
Volkswagen/Gol	1988	9597	BPY-1178	9BWZZZ30ZJT036468
Chevrolet/Veraneio	1992	01388014H	BRZ-9168	9BG256NFNMC001463

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/07/2002, p. 7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-34 DE 3-7-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios a seguir elencados, dos veículos abaixo

discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício PMP-GAB 515-2002-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Pirapozinho:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Ipanema	1997	97000606M	BSV-1593	9BGKZ35BVVB417217
Volkswagen/Fusca	1984	8011	BPZ-3127	9BWZZZ11ZEP045875
Chevrolet/Veraneio	1992	01387988J	BVZ-3326	9BG256NFMNC003064

II - Ofício 77-2002-PMRC, com destino à Prefeitura Municipal de Rio Claro:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	9570	BFY-3820	9BWZZZ30ZJT036297
Chevrolet/Veraneio	1992	01387959J	BVZ-3019	9BG256NFMNC000556
Chevrolet/Veraneio	1992	40029831J	BVZ-3243	9BG256NFMNC029110
Volkswagen/Kombi	1989	01309251N	BVZ-3632	9BWZZZ23ZKP014340
Chevrolet/Ipanema	1997	97000610H	BSV-1597	9BGKZ35BVVB417174

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/07/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-35 DE 4-7-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 527-2002-SGGE):

I - Secretaria da Fazenda: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. N.P. 26-2002, fls. 4/10; of. N.P. 31-2002, fls. 12/14; of. N.P. 34-2002, fls. 16 e 17; of. N.P. 39-2002, fls. 19; of. N.P. 43-2002, fls. 21/23, processo Fussesp 464-2002;

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-D.I.E. 11-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 490-2002;

III - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CPC-50-8.1.1- 2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 452-2002; of. 17GB-73-907-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 454-2002; of. APMBB-142-24-2002-PMESP, fls. 12 e 13, processo Fussesp 469-2002; of. CPAM8-74-13-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 481- 2002; of. 7290-2002, fls. 4, processo Fussesp 492- 2002; of. 8-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 493- 2002;

IV - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 133-2002, fls. 4/8, processo Fussesp 440-2002; of. 131-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 441-2002, of. 140-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 466-2002; of. 143-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 468-2002; of. 149-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 474-2002; of. 152-2002, fls. 4, processo Fussesp 476-2002; of. 153-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 477-2002; of. 162-2002, fls. 4, processo Fussesp 494-2002; of. 166-2002, fls. 4, processo Fussesp 495-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-36 DE 5-7-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e entidades que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios e entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8- 1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 907-02-CMI, com destino ao Grupo Escoteiro Ibiraci de Itapetininga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1972	5460	CDZ-1559	C147CBR12256B
Chevrolet/Caminhão	1970	00291290P	BRZ-3461	C653KBR10260B

II - Ofício GP-239-02-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Itapeva:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Blazer	1997	97000785P	BSV-1774	9BG116CWVVC928407
Chevrolet/Veraneio	1992	40029774C	BVZ-2963	9BG256NFNCC028057

III - Ofício 406-02-DMC-PMF, com destino à Prefeitura Municipal de Fernandópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Voyage	1994	94000142K	BRZ-1807	8AWZZZ30ZRJ003408
Volkswagen/Kombi	1988	H2204	CZA-1023	9BWZZZ23ZJP002326
Fiat/Elba	1993	12124	BFW-5827	9BD146000N3924652
Volkswagen/Gol	1990	11327	BPY-9583	9BWZZZ30ZLT078404
Volkswagen/Parati	1987	8999	CPV-5751	9BWZZZ30ZHT037447

IV - Ofício 891-02-GP-PMNP, com destino à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	D4101	BPZ-1884	9BWZZZ30ZJT015302

V - Ofício de 21-6-02-PMA + Of. GSB 533-02-AL, com destino à Prefeitura Municipal de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	11255	BFY-0477	9BWZZZ30ZLT077286
Volkswagen/Gol	1989	10422	CPV-3422	9BWZZZ30ZKT054966
Volkswagen/Kombi	1985	R2202	BFY-7278	9BWZZZ23ZGT001379

VI - Ofício 208-02-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Indiana

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Motocicleta/Honda	1984	01068793D	BYT-5090	CG125BR1397610
Motocicleta/Honda	1984	010690336B	BFG-6230	CG125BR1403001
Chevrolet/Caravan	1989	01279752H	BVZ-3637	9BGVN15DKKB127075

VII - Ofício 205-02-PMG, com destino à Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	9776	CPV-2334	9BWZZZ30ZJT072390782



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

VIII - Ofício 444-02-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Itapetininga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Ipanema	1997	97000954J	BRZ-8026	9BGKZ35BVVB430524
Chevrolet/Ipanema	1997	97000954A	BSV-1491	9BGKZ35BVVB414917
Volkswagen/Gol	1995	94000595B	BRZ-0310	9BWZZZ30ZRT122028

IX - Ofício 186-02-PMNI, com destino à Prefeitura Municipal de Nova Independência:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	9680	BFY-1490	9BWZZZ30ZJP205832

X - Ofício 25-02-PMM, com destino à Prefeitura Municipal de Marinópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	01279837A	BRZ-9262	9BWZZZ30ZKT095098

XI - Ofício 25-02-PMNCP, com destino à Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	01279879H	BYR-2533	9BWZZZ30ZKT098885
Volkswagen/Parati	1988	9924	BPY-8671	9BWZZZ30ZJP213541

XII - Ofício Especial (PB-7213-02)-PMSJI, com destino à Prefeitura Municipal de São João de Iracema:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1986	8690	BPZ-4620	9BWZZZ11ZGP045588

XIII - Ofício 27-02-FSSMU, com destino ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Urânia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10437	BPY-1169	9BWZZZ30ZKT053640

XIV - Ofício Especial (PB-7225-02) -PMM, com destino à Prefeitura Municipal de Mesópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	01279775H	BYR-2514	9BWZZZ30ZKT091736

XV - Ofício 25-02-PMSS, com destino à Prefeitura Municipal de Santa Salete:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	9905	CPV-5754	9BWZZZ30ZJP212894

XVI - Ofício 25-02-PMAD, com destino à Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1987	8790	CDZ-6452	9BG146NFHGC010343
Volkswagen/Santana	1990	11406	CDZ-2440	9BWZZZ32ZLP017198

XVII - Ofício 25-02-PMSJDP, com destino à Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10520	CDZ-2449	9BWZZZ30ZKT065832

XVIII - Ofício Especial (PB-7221-02)-PMGS, com destino à Prefeitura Municipal de General Salgado:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	12121	BFY-0737	9BD146000N3927044
Chevrolet/Ipanema	1997	97000523H	BSV-1510	9BGKZ35BVVB417455

XIX - Ofício Especial (PB-7220-02)-PMA, com destino à Prefeitura Municipal de Aspásia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1995	94000854K	BRZ-0575	9BWZZZ30ZRT128217

XX - 2 Ofícios SEA 118-02-PMSFS, com destino à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1987	8937	CDZ-7433	9BWZZZ30ZHT037039
Volkswagen/Gol	1988	9576	BPY-6384	9BWZZZ30ZJT037840

XXI - Ofício 114-02-PMD, com destino à Prefeitura Municipal de Dolcinópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	11190	CDZ-5830	9BWZZZ30ZLT075837

XXII - Ofício 25-02-PMM, com destino à Prefeitura Municipal de Meridiano:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Uno	1988	9720	CDZ-2953	9BD146000J3315243

XXIII - Ofício 26-02-PMU, com destino à Prefeitura Municipal de Urânia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	01279891H	BYR-2442	9BWZZZ30ZKT099815

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-37 DE 5-7-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício Especial de 24-6-2002-PMP, com destino à Prefeitura Municipal de Piquerobi:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1987	9132	BFY-6719	9BWZZZ30ZHT039316
Volkswagen/Parati	1987	8907	BFY-6900	9BWZZZ30ZHT035080
Chevrolet/Marajó	1988	L2210	CDZ-7528	9BGTC15UJJC127900
Chevrolet/ Marajó	1988	Q2203	CDZ-5765	9BGTC15UJJC129396

II - Ofício de 25-6-2002-PMECSAP, com destino à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10519	BPZ-5430	9BWZZZ30ZKT058530
Volkswagen/Gol	1988	12452	BFW-5880	9BWZZZ30ZJT032335
Volkswagen/Parati	1987	8908	CPV-4050	9BWZZZ30ZHT035144
Volkswagen/Gol	1989	01279607H	BVZ-3520	9BWZZZ30ZKT010355

III - Ofício 630-2002-GP-PMETT, com destino à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	11310	BPY-1129	9BWZZZ30ZLT080055
Volkswagen//Gol	1990	11235	BFW-5873	9BWZZZ30ZLT078148
Volkswagen/Gol	1990	11289	CPV-1865	9BWZZZ30ZLT078751
Volkswagen/Parati	1988	9688	BPY-1183	9BWZZZ30ZJP207408
Volkswagen//Fusca	1985	8119	BFW-5854	9BWZZZ11ZFP040040
Chevrolet/Ipanema	1997	97000575H	BSV-1562	9BGKZ35BVVB417076
Volkswagen/Voyage	1992	40067897A	BFG-3798	8AWZZZ30ZNJ041771

IV - Ofício PMPS-GP-133-2002, com destino à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Moto Honda	1981	01221884J	BYT-5111	CG125BR1160920
Moto Honda	1982	012211885C	BYT-5112	CG125BR1215048
Moto Honda	1982	01221883P	BYT-5110	CG125BR1214991
Moto Honda	1982	01221886N	BYT-5113	CG125BR1215051
Volkswagen/Gol	1990	10942	CDZ-1552	9BWZZZ30ZLT074920
Volkswagen/Fusca	1985	8152	CDV-1509	9BWZZZ11ZFP046355

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-38 DE 5-7-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e às entidades que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios e às entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 114-2002-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Indiana:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10419	BNZ-2367	9BWZZZ30ZKT054953
Volkswagen/Gol	1988	9569	BNZ-2358	9BWZZZ30ZJT037204

II - Ofício Especial de 25-6-2002-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Itapeva:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1992	40029780C	BVZ-3356	9BG256NFNNC028167

III - Ofício 25-2002-PMSF, com destino à Prefeitura Municipal de São Francisco:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Voyage	1985	8327	CPV-6430	9BWZZZ30ZFP044034

IV - Ofício de 2-7-2002-PMB, com destino à Prefeitura Municipal de Bocaina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1987	8866	BPY-4478	9BG146NFHGC007752
Volkswagen/Parati	1988	9635	BPY-1184	9BWZZZ30ZJP206716

V - Ofício 402-2002-Gab-PMLP, com destino à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Voyage	1994	94000109P	BRZ-1774	8AWZZZ30ZRJ003369
Volkswagen/Gol	1989	01275354H	BRZ-9756	9BWZZZ30ZJT106352

VI - Ofício 146-2002-PMA, com destino à Prefeitura Municipal de Aspásia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Ipanema	1997	97001269H	BRZ-8362	9BGKZ35BVVB432663
Chevrolet/Ipanema	1998	98001508M	BVZ-1984	9BGKZ35BWW427344
Chevrolet/Corsa	1997	96000508M	BSV-0372	9BGSE08NVTC608623
Chevrolet/Ipanema	1998	98001512H	BVZ-1988	9BGKZ35BWW427451

VII - Of. 387-2002-GP-PMI, com destino à Prefeitura Municipal de Igaratá:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	9588	CPV-5752	9BWZZZ30ZJT039909
Volkswagen/Fusca	1986	8494	CPV-5512	9BWZZZ11ZGP041896
Volkswagen/Fusca	1986	8636	BPY-4496	9BWZZZ11ZGP041787

VIII - Of. RM-92-2002-ALCRM, com destino à Associação Lar Cristo Rei Menino:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1988	F5204	CPV-6451	9BWZZZ23ZJP000992
Volkswagen/Kombi	1988	D5203	CDZ-4682	9BWZZZ23ZJP001001



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

IX - Of. 40-2002-CTDDCAMNP, com destino ao Conselho Tutelar dos Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Nazaré Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1990	24145	BVZ-0963	9BWZZZ30ZKT253045

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-39 DE 12-7-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 590-2002-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. DSAG 13- 2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 558-2002;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 42-2002, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 497-2002; of. GTMEX 46- 2002, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 560-2002;

III - Secretaria da Ciência, Tecnologia, e Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. SCTDET-DA 67-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 516-2002; of. Sedai 13-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 543-2002;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPLA-DA 72-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 502-2002; of. DA-DEPRN 359-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 515- 2002; of. DA-DEPRN 392-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 544-2002;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 171-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 519-2002; of. 179-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 549-2002, of. 180-2002, fls. 4, processo Fussesp 550-2002; of. 184-2002, fls. 4/16, processo Fussesp 552-2002; of. 185-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 553-2002; of. 186-2002, fls. 4/9, processo Fussesp 554-2002;

VI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. APMBB-208-40- 2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 504-2002; of. CFARM-50-54-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 508-2002; of. 11º BPMM-65-4-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 509-2002; of. CMED-29-32-2002- PMESP, fls. 4; of. CMED-30-32-2002-PMESP, fls. 6/8, processo Fussesp 522-2002; of. 343-2002, fls. 6, processo Fussesp 524-2002; of. CMUS-118-21-2002- PMESP, fls. 5, processo Fussesp 529-2002; of. 1ºBPGd-12-300-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 530-2002; of. Codont-72-5.0-2002-PMESP, fls. 9/11, processo Fussesp 534-2002; of. 3BPMM-251-4- 2002-PMESP, fls. 7, processo Fussesp 541-2002; of. CPAM7-94-14-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 542-2002; of. CPD-44-220-2001-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 545-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/07/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-40 DE 17-7-2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP, para aquisição de bens para entrega imediata.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Considerando o disposto no art. 4º do Dec.45.695-2001 e no art. 2º do Dec. 46.074-2001, e Considerando que o sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC/SP visa assegurar a máxima rapidez nos trâmites burocráticos envolvidos a auferir desejável redução no custo dos bens adquiridos, resolve:

Artigo 1º - A partir de 1º-8-2002, fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC/SP, para aquisição de bens para entrega imediata, no caso de despesas dentro do limite de Dispensa de Licitação, estabelecido no art. 24, II, da LF 8.666-93, e de despesas que comportarem a licitação na modalidade Convite, prevista no art. 22, III, § 3º, da mencionada lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos de Dispensa de Licitação iniciados e os Convites divulgados até o dia 31-7-2002, devendo os mesmos ser concluídos na forma adotada.

§ 2º - Excetua-se da obrigatoriedade aludida neste artigo, os itens que não estão disponíveis no sistema BEC/SP.

Artigo 2º - Na eventual impossibilidade de utilização do sistema BEC/SP, deverá ser adotada, preferencialmente, as modalidades licitatórias Tomada de Preços ou Concorrência.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE, Seção I, 18/07/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [CC] DE 19-7-2002

Cessando, a partir de 5-6-2002, os efeitos do despacho publicado a 23-5-2001, na parte referente a Roberto Felício, RG 5.277.228, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, que autorizou o seu afastamento, na qualidade de Secretário de Organização, junto ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp.

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-41, DE 29-7-2002 (RETIFICADA*)

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 657-2002-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 61- 2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 431-2002;

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. Drads-Osasco 186-2002, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 615-2002;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 49-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 614-2002;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. CCTAAF-T-DG 2217-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 573-2002; of. CCAP-C.I.E. 27-2002, materiais relacionados às fls. 7/9, processo Fussesp 580-2002;

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA/DEPRN 467-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 634-2002; of. DA-CPRN 20-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 636- 2002;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 219-2002, fls. 4, processo Fussesp 606-2002; of. 222-2002, fls. 4/16, processo Fussesp 624-2002; of. 225-2002, fls. 5/8, processo Fussesp 625-2002; of. 228-2002, fls. 4/9, processo Fussesp 627-2002;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. SMP 21-2002, fls. 4; of. SMP-24-2002, fls. 6; of. SMP 26-2002, fls. 8; of. SMP 28-2002, fls. 10; of. SMP 31-2002, fls. 12, processo Fussesp 574-2002; of. 6-2002, fls. 4/25, processo Fussesp 578-2002; of. 7-2002, fls. 4/20, processo Fussesp 579-2002; of. CPI1-71-420-2001- PMESP, fls. 4, processo Fussesp 591-2002; of. CFSd- 96-40-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 594-2002; of. 27ºBPM-M-128-2-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 595-2002; of. CPAM7-109-14- 2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 617-2002; of. Detel 54-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 637-2002; of. CPI3-119-45-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 638-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 29-7-2002**

Na resolução SGGE-41, de 29-7-2002

V - Secretaria do Meio Ambiente: leia-se: of. DACPRN 120-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 636-2002;

DOE, Seção I, 31/07/2002, p.20

DOE, Seção I, 30/07/2002, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 31/07/2002, p. 20



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 30-7-2002 (RESOLUÇÃO SGGE-41/2002)

Na [resolução SGGE-41, de 29-7-2002](#)

V - Secretaria do Meio Ambiente: leia-se: of. DACPRN 120-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 636-2002;

DOE, Seção I, 31/07/2002, p. 20



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [SGGE] DE 2-8-2002

Designando, com fundamento no § 1º do art. 4º do Dec. 41.203-96, Roberto Francisco Rüsche, RG 4.103.171, para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Informática - Conei, em substituição a José Petri Neto.

DOE, Seção I, 03/08/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-6, DE 8-8-2002

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem do VI Congresso em Defesa dos Serviços Públicos Federais, Estaduais e Municipais a realizar-se de 14 a 18-8-2002, na cidade de Sorocaba/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/08/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-42, DE 9-8-2002

Dispõe sobre a inclusão de membro no Grupo de Trabalho instituído pela resolução SGGE-8, de 6-3-2002

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, resolve:

Artigo 1º - Passa a integrar o Grupo de Trabalho instituído pela [Resolução SGGE-8, de 6-3-2002](#), junto ao Grupo de Execução do Projeto BEC/SP, Shirley Sanches Tomé, na qualidade de membro representante da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/08/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-43, DE 19-8-2002

Acrescenta inc. III ao art. 3º da Resolução SGGE- 58, de 10-7-2000, que dispõe sobre os valores dos ingressos individuais cobrados para as visitas ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 144 do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da [Resolução SGGE-58, de 10-7-2000](#), inc. III com a seguinte redação:

“III - entidades assistenciais devidamente autorizadas pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, que agendarem antecipadamente com a Divisão de Manutenção do Palácio Boa Vista.”.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/08/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-44, DE 21-8-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 720-2002-SGGE):

I - Secretaria da Educação: of. SAP 14-2002, materiais relacionados às fls. 4/7; of. SAP 15-2002, materiais relacionados às fls. 9, processo Fussesp 656-2002;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 52-2002, materiais relacionados às fls. 8/11, processo Fussesp 659-2002;

III - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 49-2002, materiais relacionados às fls. 4/10, processo Fussesp 654-2002; of. N.P. 53-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 669-2002;

IV - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 11BPMI-120-4- 2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 710-2002; of. CPAM3-64-14-2002-PMESP, fls. 6/9, processo Fussesp 570-2002; of. 10-2002, fls. 4, processo Fussesp 645-2002; of. CSM-MOpB-280-500-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 646-2002; of. 15-2002, fls. 4, processo Fussesp 653-2002; of. CorregPM-42-403- 2002-PMESP, fls. 5, processo Fussesp 661-2002; of. 30BPMM-535-1-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 668-2002;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 231-2002, fls. 4/19, processo Fussesp 642-2002; of. 240-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 650-2002; of. 251-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 666-2002; of. 250-2002, fls. 4, processo Fussesp 667-2002; of. 254-2002, fls. 4, processo Fussesp 673-2002; of. 255-2002, fls. 4, processo Fussesp 674-2002; of. 256-2002, fls. 5/9, processo Fussesp 675-2002; of. 257-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 676-2002; of. 258-2002, fls. 9/16, processo Fussesp 677-2002; of. 260-2002, fls. 4, processo Fussesp 682-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/08/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-45 DE 28-8-2002

Dispõe sobre aquisição, utilização e controle de gêneros e produtos alimentícios de que trata o Dec. 43.339-98

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, considerando os arts. 1º, 4º e 6º do Dec. 43.339-98, as disposições contidas nos Decs. 43.880-99 e 46.144-2001 e na Lei 10.341-99, resolve:

Artigo 1º - A elaboração de cardápios alimentares da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, deverão observar a Relação de Gêneros e Produtos Alimentícios constantes do Anexo, em substituição ao Anexo I - Febem, da Resolução SAMSP-16, de 22-7-98.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação de Gêneros e Produtos Alimentícios
FEBEM/SEADS

FEBEM/SEADS						
CÓDIGO DO ITEM SIAFÍSICO	GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	UN	COMENSAIS	CONSUMO PER CAPITA POR REFEIÇÃO	FREQÜÊNCIA DE UTILIZAÇÃO	PER CAPITA POR REFEIÇÃO COM FATOR DE CORREÇÃO
3705-2 3706-0 3707-9 3708-7 16066-0	abacate, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	kg	A	150 g	2 x semana	252 g
		kg	C	100 g	2 x semana	168 g
3685-4 3686-2	abacaxi, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	kg	A	150 g	1 x semana	252 g
		kg	C	100 g	1 x semana	168 g
3720-6 15272-2 15274-9	abóbora madura, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	130 g	1 x semana	169 g
		kg	C	80 g	1 x semana	104 g
3681-1	abobrinha italiana, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	120 g	1 x semana	134 g
		kg	C	80 g	1 x semana	104 g
		kg	C	50 g	preparo 4 x semana	56 g
3682-0	abobrinha brasileira, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	120 g	1 x semana	134 g
		kg	C	80 g	1 x semana	104 g
		kg	C	50 g	preparo 4 x semana	56 g
3731-1	acelga, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	120 g	1 x semana	146 g
		kg	C	80 g	1 x semana	97 g
3545-9		kg	A	30 g	3 x dia	30,9 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	açúcar refinado, conforme NTA 53	kg	C	15 g	2 x dia	15,4 g
		kg	A		preparo	1.236 g(*)
		kg	C		preparo	309 g(*)
3727-3	agrião, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	60 g	3 x semana	107 g
		kg	C	30 g	3 x semana	53 g
3702-8	alface crespa, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	80 g	3 x semana	96 g
		kg	C	30 g	3 x semana	36 g
3701-0	alface lisa, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	80 g	3 x semana	96 g
		kg	C	30 g	3 x semana	36 g
3740-0 16821-1	alho nacional / estrangeiro, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	5 g	2 x dia	6,4 g
		kg	C	2,5 g	2 x dia	3,2 g

3546-7	alimento achocolatado em pó, conforme NTA 82	kg	A	20 g	2 x semana	21 g
		kg	C	15 g	2 x semana	15,4 g
3690-0	almeirão, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	60 g	2 x semana	80 g
		kg	C	25 g	2 x semana	33 g
3953-5	ameixa preta seca, de 1ª qualidade, conforme NTA 19	kg	A		preparo	55 g
		kg	C		preparo	33 g
3991-8	amido de milho, conforme NTA 37	kg	A		preparo	153 g
		kg	C		preparo	102 g
4997-2	apresentado, de 1ª qualidade, conforme NTA 8	kg	A	30 g	3 x semana	32 g
		kg	C	15 g	1 x semana	16 g
3565-3	aroma artificial de baunilha, conforme NTA 70	ml	A		preparo	1 ml (*)
		ml	C		preparo	1 ml (*)
3989-6 3990-0	arroz longo fino tipo 1 e tipo 2, conforme Portaria MA 269/88	kg	A	120 g	2 x dia	125 g
		kg	C	50 g	2 x dia	52 g
5001-6	aveia em flocos	kg	A		preparo	153 g (*)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	laminada, conforme NTA33	kg	C		preparo	102 g (*)
3564-5	azeitona verde em conserva, conforme NTA 31	kg	A		preparo	77 g (*)
		kg	C		preparo	41 g (*)
3695-1	banana maçã, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	-	-	-
		dz	C	1 unidade	6 x semana	1 unidade
3697-8	banana nanica, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	6 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	6 x semana	1 unidade
3696-0	banana prata, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	-	-	-
		dz	C	1 unidade	3 x semana	1 unidade
3737-0	batata comum lisa, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	150 g	3 x semana	96 g
		kg	C	80 g	3 x semana	36 g
		kg	C	50 g	preparo 4 x semana	61 g
3688-9	batata doce amarela, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	140 g	1 x semana	172 g
		kg	C	70 g	1 x semana	86 g
3691-9	berinjela, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	100 g	1 x semana	114 g
		kg	C	60 g	1 x semana	68 g
3736-2	beterraba, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	100 g	1 x semana	135 g
		kg	C	50 g	1 x semana	68 g
3968-3 24829-0	bolacha doce tipo maizena, conforme NTA 48	kg	A	40 g	1 x semana	41 g
		kg	C	30 g	2 x semana	31 g
3970-5 3971-3	bolacha recheada, sabores diversos, conforme NTA 48	kg	A	80 g	1 x semana	82 g
		kg	C	60 g	1 x semana	61 g
3969-1 23201-7	bolacha salgada,	kg	A	40 g	1 x semana	41 g
		kg	C	30 g	2 x semana	31 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	conforme NTA 48					
3725-7	brócoli, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	150 g	1 x semana	229 g
		kg	C	80 g	1 x semana	153 g
1-9	café torrado e moído, conforme NTA 44	kg	A	5 g	2 x dia	5,1 g
		kg	C	5 g	3 x semana	5,1 g
6358-4	canela em pó, conforme NTA 70	kg	A		preparo	1 g (*)
		kg	C		preparo	1 (*)
6359-2	canela em rama, conforme NTA 70	kg	A		preparo	1 g (*)
		kg	C		preparo	1 (*)
3687-0	caqui, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade
3714-1	cará, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	120 g	1 x quinzena	147 g
		kg	C	60 g	1 x quinzena	74 g
3833-4 3831-8	carne bovina dianteira (paleta e músculo) em peças, congelada ou resfriada, conforme NTA 3	kg	A	150 g	6 x semana	192 g
		kg	C	80 g	6 x semana	102 g
3832-6	carne bovina dianteira (paleta e músculo) em cubos, resfriada, conforme NTA 3	kg	A	150 g	6 x semana	177 g
		kg	C	80 g	6 x semana	94 g
3817-2 3824-5	carne bovina, tipo coxão duro, peça inteira, congelada ou resfriada, conforme NTA 3	kg	A	150 g	2 x semana	212 g
		kg	C	90 g	2 x semana	106 g
3819-9	carne bovina, tipo coxão	kg	A	120 g	2 x semana	142 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	mole- bife, resfriada, conforme NTA 3	kg	C	90 g	2 x semana	106 g
3818-0 3814-8	carne bovina, tipo coxão mole, peça inteira, congelada ou resfriada, conforme NTA 3	kg	A	150 g	2 x semana	177 g
		kg	C	90 g	2 x semana	106 g
3820-2	carne bovina, tipo patinho, em bife, resfriada, conforme NTA 3	kg	A	120 g	2 x semana	142 g
		kg	C	90 g	2 x semana	106 g

3821-0 3822-9	carne bovina, tipo patinho, peça inteira, congelada ou resfriada, conforme NTA 3	kg	A	150 g	2 x semana	177 g
		kg	C	90 g	2 x semana	106 g
4001-0	carne seca - charque bovina, conforme NTA 4	kg	A	150 g	1 x semana	184 g
		kg	C	50 g	1 x semana	61 g
3879-2	carne suína tipo pernil traseiro, c/ osso, em peça, congelado, conforme NTA 3	kg	A	150 g	1 x mês	258 g
		kg	C	-	-	-
3557-2	catchup (condimento preparado), conforme NTA 70	kg	A		preparo	31 g (*)
		kg	C		preparo	16 g (*)
3719-2	cebola, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	20 g	2 x dia	26 g
		kg	C	10 g	2 x dia	13 g
5734-7 14420-7	cebolinha cheiro verde, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A		preparo	83 g (*)
		kg	C		preparo	55 g (*)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

37001-1	cenoura, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	150 g	1 x semana	175 g
		kg	C	70 g	1 x semana	85 g
		kg			preparo 4 x semana	71 g
3959-4	chocolate em pó, solúvel, conforme NTA 40	kg	A	20 g	5 x semana	21 g
		kg	C	20 g	5 x semana	21 g
3704-4	chuchu, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	130 g	1 x semana	165 g
		kg	C	80 g	1 x semana	102 g
		kg	C	50 g	preparo 4 x semana	64 g
3961-6	coco ralado seco, conforme NTA 29	kg	A		preparo	10 g (*)
		kg	C		preparo	5 g (*)
3693-5	couve flor, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	130 g	1 x semana	155 g
		kg	C	50 g	1 x semana	95 g
3735-4	couve manteiga, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	120 g	1 x semana	153 g
		kg	C	80 g	1 x semana	102 g
4225-0 4226-9	cravo da Índia, conforme NTA 70	kg	A		preparo	1 g (*)
		kg	C		preparo	1 g (*)
3951-9 11273-9	creme de leite, conforme Portaria MA 2477/97	kg	A	-	-	-
		kg	C		preparo	11 g (*)
3914-4 16.641-3	dobradinha fresca de bovinos, em peças ou iscas, conforme NTA 3	kg	A	120 g	1 x quinzena	124 g
		kg	C	50 g	1 x quinzena	51 g
5003-2	doce em pasta goiabada, conforme NTA 28	kg	A	50 g	2 x semana	51 g
		kg	C	30 g	2 x semana	31 g

11274-7	doce em pasta marmelada, conforme NTA 28	kg	A	50 g	2 x semana	51 g
		kg	C	30 g	2 x semana	31 g
5802-5	ervilha seca, conforme Portaria MA 065/93	kg	A		-	-
		kg	C		preparo	52 g (*)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

3563-7	ervilha verde em conserva, conforme NTA 31	kg	A		preparo	41 g (*)
		kg	C		preparo	21 g (*)
3703-6	escarola de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	60 g	3 x semana	72 g
		kg	C	30 g	3 x semana	36 g
3794-3	espinafre de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	150 g	1 x semana	207 g
		kg	C	100 g	1 x semana	138 g
3562-9	extrato de tomate, conforme NTA 32	kg	A		preparo	232 g (*)
		kg	C	-	-	-
3983-7	farinha de mandioca, conforme NTA 34	kg	A		preparo	124 g (*)
		kg	C		preparo	61 g (*)
3993-4 4999-9	farinha de milho amarela, conforme NTA 34	kg	A		preparo	124 g (*)
		kg	C		preparo	61 g (*)
4998-0	farinha de trigo especial, conforme NTA 35	kg	A		preparo	312 g (*)
		kg	C		preparo	115 g (*)
3987-0 12042-1	feijão branco, conforme Portaria MA 161/87	kg	A		preparo	62 g (*)
		kg	C		preparo	52 g (*)
3988-8 3986-1 12055-3 12037-5 12045-6	feijão roxinho, carioca, rosinha tipo 1 e tipo 2, conforme Portaria MA 161/87	kg	A	60 g	2 x dia	62 g
		kg	C	30 g	2 x dia	31 g
3985-3 12035-9	feijão preto tipo 1 e 2, conforme Portaria MA 161/87	kg	A	60 g	1 x quinzena	62 g
		kg	C	30 g	1 x quinzena	31 g
3967-5	fermento biológico, conforme NTA 81	kg	A		preparo	1 g (*)
		kg	C		preparo	1 g (*)
3966-7	fermento químico, conforme NTA 80	kg	A		preparo	2 g (*)
		kg	C		preparo	1 g (*)
4996-4	fígado de bovino,	kg	A	150 g	1 x quinzena	160 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	resfriado, conforme NTA 3	kg	C	80 g	1 x semana	86 g
3742-7	figo, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade
3863-6	frango tipo coxa, sobrecoxa congelado, conforme NTA 3	kg	A	150 g	2 x semana	258 g
		kg	C	90 g	3 x semana	155 g

3873-3	frango, em peças, peito com osso, congelado, conforme NTA 3	kg	A	150 g	2 x semana	171 g
		kg		90 g	3 x semana	103 g
3992-6	fubá de milho, conforme NTA 34	kg	A		preparo	124 g (*)
		kg			preparo	62 g (*)
9828-0 9829-9 9830-2 9831-0 9832-9 9833-7 9834-5 9835-3 9836-1 9837-0 11275-5 11276-3 11277-1 112788-0 11279-8 23228-8	geléia de frutas, sabores diversos, conforme NTA 25	kg	A	-	-	-
kg		C	15 g	2 x semana	18 g	
5793-2 5799-1	goiaba, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade
5795-9	grão de bico, conforme NTA 17	dz	A		preparo	62 g (*)
		dz	C		preparo	52 g (*)
3739-7	kiwi, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	x semana	1 unidade
3723-0 16086-5	laranja lima, de 1ª qualidade,	dz	A	-	-	-
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	conforme NTA 17					
3722-2	laranja pêra, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	6 x semana	1 unidade
		kg	C	1 unidade	6 x semana	1 unidade
5926-9 5927-7 5930-7	leite de vaca in natura tipo B, Portaria MA 1255/62	l	A	300 ml	2 x dia	303 ml
		l	C	250 g	2 x dia	252
		l		50 ml	preparo 15 x mês	51 ml
3749-4	leite condensado, conforme Portaria MA 1255/62	kg	A		preparo	10,3 g (*)
		kg	C		preparo	10,3 g (*)
5792-4	lentilha, conforme Portaria MA 065/93	kg	A	-	-	-
		kg	C		preparo	52 g (*)
3716-8	limão Taiti, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A		preparo	8 unidades
		dz	C		preparo	9 unidades
24375-2	lingüiça de frango, de 1ª qualidade, conforme NTA 5	kg	A	-	-	-
		kg	C	80 g	1 x semana	120 g
3809-1	lingüiça frescal tipo Toscana, de 1ª qualidade, conforme NTA 5	kg	A	120 g	1 x semana	180 g
		kg	C	-	-	-
6446-7	louro seco, conforme NTA 70	kg	A		preparo	4 g (*)
		kg	C		preparo	1 g (*)
3743-5 3744-3 3745-1	maçã nacional, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	3 x semana	1 unidade
		kg	C	1 unidade	3 x semana	1 unidade
3657-6	maionese simples (condimento preparado), conforme NTA 70	kg	A	10 g	1 x quinzena	11 g
		kg	C	5 g	1 x semana	6 g
3680-3		kg	A	150 g	2 x semana	244 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

15307-9	mamão, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	kg	C	100 g	x semana	163 g
3698-6	mandioca, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	120 g	1 x semana	158 g
		kg	C	70 g	1 x semana	92 g
15736-8	mandioquinha, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	120 g	1 x semana	138 g
		kg	C	70 g	1 x semana	80 g
		kg	C	50 g	preparo 4 x semana	57 g
3748-6 10056-0	manga, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade
3738-9	maracujá azedo, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	kg	A	40 g	2 x semana	60 g
		kg	C	40 g	x semana	60 g
3566-1	margarina vegetal, conforme NTA 50	kg	A		preparo	154 g (*)
		kg	C		preparo	103 g (*)

3974-8 4766-4 4787-2 23212-2	massa alimentícia seca p/ macarronada, conforme NTA 49	kg	A	80 g	1 x semana	83 g
		kg	C	50 g	1 x semana	52 g
3973-8 4788-0 4789-9 4790-2 4791-0 13946-7	massa alimentícia p/ sopa, conforme NTA 49	kg	A	-	-	-
		kg	C		preparo	156 g (*)
3975-6	massa alimentícia p/ lasanha cozida, conforme NTA 49	kg	A	80 g	1 x quinzena	83 g
		kg	C	52 g	1 x quinzena	52 g
3950-0	mel de abelha, conforme NTA 55	kg	A	-	-	-
		kg	C	15 g	1 x semana	18 g
3721-4	melancia, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	kg	A	150 g	1 x semana	325 g
		kg	C	140 g	1 x semana	217 g
3746-0	melão amarelo, de 1ª qualidade,	kg	A	140 g	1 x semana	250 g
		kg	C	100 g	1 x semana	130 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	conforme NTA 17					
3984-5	milho de canjica, conforme NTA 33	kg	A	30 g	1 x quinzena	31 g
		kg	C	20 g	1 x quinzena	21 g
7405-5	milho verde em conserva, conforme NTA 31	kg	A		preparo	41 g (*)
		kg	C		preparo	21 g (*)
3717-6	milho verde (espiga), de 1ª qualidade, conforme NTA 14	dz	A	1 unidade	1 x quinzena	1 unidade
		dz	C	-	-	-
9823-0 9824-8 9825-6 9826-4 9827-2 12016-2	mistura em pó para gelatina, sabores diversos, conforme NTA 79	kg	A	20 g	10 x mês	21 g
		kg	C	15 g	20 x mês	16 g
10442-6 10443-4	molho de tomate, conforme NTA 32	kg	A		preparo	200 g (*)
		kg	C		preparo	100 g (*)
4000-2	mortadela, de 1ª qualidade, conforme NTA 5	kg	A	30 g	2 x semana	32 g
		kg	C	15 g	1 x semana	16 g
3558-0	mostarda (condimento preparado), conforme NTA 70	kg	A		preparo	31 g (*)
		kg	C		preparo	16 g (*)
5000-8	óleo de soja refinado conforme NTA 50	l	A	30 ml	2 x dia	31 ml
		l	C	15 g	2 x dia	16 ml
		l		45 ml	fritura 2x semana	46 ml
6444-0	orégano seco, conforme NTA 70	kg	A		preparo	5 g (*)
		kg	C		preparo	1 g (*)

10825-1	ovos tipo grande branco, conforme resolução MA 5/91	dz	A	2 unidades	1 x semana	2 unidades
		dz	C	1 unidade	2 x semana	1 unidade
10825-1	ovos tipo médio branco, conforme resolução MA 5/91	dz	A		preparo	6 unidades (*)
		dz	C		preparo	6 unidades (*)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

3977-2	pão doce em bisnaga em peça, conforme NTA 47	kg	A	50 g	1 x semana	51 g
		kg	C	50 g	2 x semana	51 g
24035-1	pão doce recheado em peça, conforme NTA 47	kg	A	60 g	1 x semana	61 g
		kg	C	60 g	1 x semana	61 g
3976-4	pão francês comum, conforme NTA 47	kg	A	50 g	2 x dia	51 g
		kg	C	50 g	1 x dia	51 g
6745-8	pão hot dog, em peça, conforme NTA 47	kg	A	50 g	2 x dia	51 g
		kg	C	50 g	2 x dia	51 g
3895-4	peixe tipo cação, em posta, congelado, conforme NTA 9	kg	A	140 g	1 x semana	165 g
		kg	C	100 g	1 x semana	118 g
3885-7	peixe tipo merluza, em filé, congelado, conforme NTA 9	kg	A	120 g	1 x semana	124 g
		kg	C	80 g	1 x semana	82 g
3890-3	peixe tipo pescada branca, em filé, congelado, conforme NTA 9	kg	A	120 g	1 x semana	124 g
		kg	C	80 g	1 x semana	82 g
3724-9	pepino comum, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	100 g	2 x semana	124 g
		kg	C	50 g	2 x semana	62 g
3683-8 3684-6	pêra nacional / estrangeira, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	2 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	3 x semana	1 unidade
3741-9	pimentão verde, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	40 g	3 x semana	50,4 g
		kg	C	-	-	-
3954-3 11280-1 11281-0 11282-8	pó para preparo de pudim, sabores diversos, conforme NTA 79	kg	A	20 g	10 x mês	21 g
		kg	C	15 g	20 x mês	16 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

3752-4	queijo tipo muzzarella, em peça, conforme NTA 11	kg	A	25 g	preparo 2 x semana	26 g
		kg	C	20 g	preparo 2 x semana	21 g
3753-2	queijo tipo parmesão, conforme NTA 11	kg	A	10 g	2 x semana	10,6 g
		kg	C	5 g	2 x semana	5,3 g
3754-0	queijo tipo prato, conforme NTA 11	kg	A	50 g	2 x semana	53 g
		kg	C	20 g	3 x semana	21 g
3718-4	quiabo, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	100 g	1 x semana	122 g
		kg	C	40 g	1 x semana	50 g
5722-3	rabanete, de 1ª qualidade, conforme NTA 15	kg	A	50 g	1 x semana	60 g
		kg	C	20 g	1 x semana	28 g
3747-8	repolho, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	120 g	1 x semana	135 g
		kg	C	70 g	1 x semana	79 g
3692-7	rúcula, de 1ª qualidade, conforme NTA 13	kg	A	60 g	1 x semana	73 g
		kg	C	30 g	1 x semana	36 g
3949-7	sagu, conforme NTA 37	kg	A	20 g	1 x semana	21 g
		kg	C	20 g	1 x semana	21 g
3561-0	sal refinado iodado, conforme NTA 71	kg	A	10 g	2 x dia	10,3 g
		kg	C	5 g	2 x dia	5,2 g
5762-2	salsa cheiro verde, conforme NTA 13	kg	A		preparo	83 g (*)
		kg	C		preparo	55 g (*)
3948-9	salsicha tipo Viena ou Frankfurt, conforme NTA 5	kg	A	120 g	3 x semana	124 g
		kg	C	80 g	1 x semana	83 g
6329-0	shoyu (molho de soja) condimento preparado, conforme NTA 70	l	A		preparo	16 g (*)
		l	C		preparo	11 g (*)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

3547-5 3548-3 3549-1 3550-5 3551-3 11956-3 17058-5 17065-8	suco de frutas, concentrado, sabores diversos, conforme NTA 24	l	A	20 ml	2 x dia	21 g (*)
		l	C	15 ml	2 x dia	16 g (*)
3709-5	tangerina cravo, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade
3710-9	tangerina murcot, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade

3711-7	tangerina ponkan, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	1 x semana	1 unidade
		dz	C	1 unidade	1 x semana	1 unidade
3713-3	tomate maduro, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	60 g	preparo 15 x mês	71 g
		kg	C	40 g	preparo 15 x mês	47 g
3712-5	tomate salada, de 1ª qualidade, conforme NTA 14	kg	A	90 g	3 x semana	106 g
		kg	C	40 g	3 x semana	47 g
3843-1	toucinho defumado(bacon), conforme NTA 4	kg	A		preparo	60 g (*)
		kg	C	-	-	-
5009-1	trigo para quibe, conforme NTA 33	kg	A		preparo	41 g (*)
		kg	C		preparo	21 g (*)
3689-7	uva niágara, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	kg	A	200 g	1 x semana	242 g
		kg	C	120 g	1 x semana	145 g
3699-4	vagem, de 1º qualidade, conforme NTA 14	kg	A	100 g	1 x semana	110 g
		kg	C	60 g	1 x semana	66 g
3555-6	vinagre de vinho, conforme NTA 72	l	A	10 ml	2 x dia	10,3 g
		l	C	5 ml	2 x dia	5,1 g
3556-4	xarope de groselha, conforme NTA 62	l	A		preparo	94 ml (*)
		l	C		preparo	94 ml (*)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

EXTRAS

FEBEM/SEADS						
CÓDIGO DO ITEM SIAFÍSICO	GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE DE MEDIDA	COMENSAIS	CONSUMO PER CAPITA POR REFEIÇÃO	FREQÜÊNCIA DE UTILIZAÇÃO	PER CAPITA POR REFEIÇÃO COM FATOR DE CORREÇÃO
10819-7 10820-0	bebida láctea pronta para beber, conforme NTA 82	unidade	A	1 unidade de 240 ml	15 x mês	1 unidade de 240 ml
		unidade	C	1 unidade de 240 ml	15 x mês	1 unidade de 240 ml
3958-6	chocolate ao leite tablete, conforme NTA 40	dúzia	A	1 unidade de 50 g	15 x mês	1 unidade de 50 g
		dúzia	C	1 unidade de 50 g	15 x mês	1 unidade de 50 g
3995-0	produto preparado brigadeiro, conforme NTA 57	dúzia	A	1 unidade de 20 g	4 x ano	1 unidade de 20 g
		dúzia	C	1 unidade de 20 g	4 x ano	1 unidade de 20 g
3995-0	produto preparado beijinho, conforme NTA 57	dúzia	A	1 unidade de 20 g	4 x ano	1 unidade de 20 g
		dúzia	C	1 unidade de 20 g	4 x ano	1 unidade de 20 g
3995-0	produto preparado cajuzinho, conforme NTA 57	dúzia	A	1 unidade de 20 g	4 x ano	1 unidade de 20 g
		dúzia	C	1 unidade de 20 g	4 x ano	1 unidade de 20 g
4002-9 4003-7 4004-5 4005-3 4006-1 16482-8 16483-6	suco de frutas natural, diversos sabores, conforme NTA 23 e NTA 24	unidade	A	1 unidade de 240 ml	15 x mês	1 unidade de 240 ml
		unidade	C	1 unidade de 240 ml	15 x mês	1 unidade de 240 ml



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

FESTAS: PASCOA, FESTA JUNINA, NATAL E ANO NOVO

FEBEM/SEADS						
CÓDIGO DO ITEM SIAFÍSICO	GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	UN	COMENSAIS	CONSUMO PER CAPITA POR REFEIÇÃO	FREQÜÊNCIA DE UTILIZAÇÃO	PER CAPITA POR REFEIÇÃO COM FATOR DE CORREÇÃO
3960-8	ovo de páscoa, conforme NTA 40	kg	A	150 g	Páscoa	150 g
		kg	C	100 g	Páscoa	100 g
3980-2	milho de pipoca, conforme NTA 33	kg	A	50 g	Festa Junina	52 g
		kg	C	50 g	Festa Junina	52 g
3965-9	pinhão	kg	A	200 g	Festa Junina	296 g
		kg	C	150 g	Festa Junina	222 g
14745-1	amendoim sem casca, conforme NTA 33	kg	A	60 g	Festa Junina	66 g
		kg	C	60 g	Festa Junina	66 g
3955-1	pé de moleque, conforme NTA 58	un	A	1 unidade de 20 g	Festa Junina	1 unidade de 20 g
		un	C	1 unidade de 20 g	Festa Junina	1 unidade de 20 g
3957-8	paçoca, conforme NTA 58	un	A	26 g	Festa Junina	26 g
		un	C	26 g	Festa Junina	26 g
3952-7	doce de leite em tablete, conforme NTA 56	un	A	1 unidade de 34 g	Festa Junina	1 unidade de 34 g
		un	C	1 unidade de 34 g	Festa Junina	1 unidade de 34 g
3979-9	panetone, conforme NTA 47	kg	A	200 g	Natal e Ano Novo	210 g
		kg	C	150 g	Natal e Ano Novo	157 g
3552-1 3553-0 3554-8	refrigerante, conforme NTA 61	l	A	250 ml	Natal e Ano Novo	250 ml
		l	C	200 ml	Natal e Ano Novo	200 ml



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

DATAS ESPECIAIS

FEBEM/SEADS						
CÓDIGO DO ITEM SIAFÍSICO	GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	UN	COMENSAIS	CONSUMO PER CAPITA POR REFEIÇÃO	FREQÜÊNCIA DE UTILIZAÇÃO	PER CAPITA POR REFEIÇÃO COM FATOR DE CORREÇÃO
3578-5	adoçante em sachê conforme NTA 83	un	A	8 g	3 x dia	8,2 g
		un	C	6 g	3 x dia	6,1 g
3577-7	adoçante líquido, conforme NTA 83	ml	A		3 x dia	15 ml (*)
		ml	C		3 x dia	15 ml (*)
3981-0	amido de arroz, conforme NTA 37	kg	A	15 g	2 x semana	15,3 g
		kg	C	15 g	2 x semana	15,3 g
3695-1	banana maçã, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	2 unidades	2 x semana	2 unidades
		dz	C	-	-	-
3696-0	banana prata, de 1ª qualidade, conforme NTA 17	dz	A	2 unidades	2 x semana	2 unidades
		dz	C	-	-	-
3972-1	bolacha sem sal (água), conforme NTA 48	kg	A	15 g	3 x semana	41 g
		kg	C	15 g	3 x semana	31 g
3977-7	camomila, conforme NTA 70	kg	A	-	-	-
		kg	C		preparo	33 g (*)
3998-5	chá preto, conforme NTA 41	kg	A		preparo	33 g (*)
		kg	C	-	-	-
6445-9	erva doce seca, conforme NTA 70	kg	A		preparo	33 g (*)
		kg	C		preparo	33 g (*)
3999-3	erva mate, conforme NTA 41	kg	A		preparo	33 g (*)
		kg	C		preparo	33 g (*)
5006-7	fécula de batata, conforme NTA 37	kg	A		preparo	150 g
		kg	C	-	-	-
10446-9 10447-7	geléia de frutas,	kg	A	30 g	2 x semana	37 g



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

10488-5 10449-3 10450-7 10482-5	dietética, sabores, conforme NTA 83	kg	C	15 g	2 x semana	18 g
3723-0	laranja lima, conforme NTA 17	dz	A	1 unidade	6 x semana	1 unidade
		dz	C	-	-	-
24979-3	leite em pó desnatado, conforme Portaria MA 1255/62	kg	A	37,5 g	2 x dia	38 g
		kg	C	-	-	-
24998-0	leite <i>in natura</i> desnatado, conforme Portaria MA 1255/62	l	A	300 ml	2 x dia	5,1 g
		l	C	-	-	-
11350-6	margarina sem sal, conforme NTA 50	kg	A	5 g	2 x dia	5,1 g
		kg	C	5 g	2 x dia	5,1 g
9819-1 9820-5 9821-3 9822-1	mistura em pó para gelatina dietética, sabores diversos, conforme NTA 83	kg	A	5 g	18 x mês	5,1 g
		kg	C	5 g	18 x mês	5,1 g
3978-0	pão tipo redondo sem sal, conforme NTA 47	kg	A	50 g	2 x dia	51 g
		kg	C	50 g	2 x dia	51 g
3621-8 3625-0 3627-7 3628-5	pó para preparo de pudim dietético, diversos sabores, conforme NTA 83	kg	A	5 g	18 x mês	5,1 g
		kg	C	5 g	18 x mês	5,1 g
3755-9	queijo tipo ricota conforme NTA 11	kg	A	50 g	1 x semana	53 g
		kg	C	20 g	1 x semana	21 g
3751-6	queijo tipo minas, frescal, sem sal, conforme NTA 11	kg	A	50 g	3 x semana	53 g
		kg	C	20 g	3 x semana	21 g
3569-6	sal hipossódico em sache,	un	A	1 g	2 x dia	1 g
		un	C	-	-	-



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

	conforme NTA 83					
3561-0	sal refinado em sache, conforme NTA 71	un	A	1 g	2 x dia	1 g
		un	C	-	-	-

A = Adulto

C = Criança

(*) = *Per Capita* Mensal com fator de correção

DOE, Seção I, 29/08/2002, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-46, DE 30-8-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Liga das Entidades Esportivas - LEE, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício de 19-7-2002 (PB-8.609-2002):

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Microônibus	1978	24052	BVZ-6355	30830411370893

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/08/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-47, DE 10-9-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 782-2002-SGGE):

I - Secretaria da Educação: of. DA 20-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 658- 2002;

II - Secretaria do Meio Ambiente: of. ACPRN 135-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 693-2002;

III - Secretaria de Economia e Planejamento: of. SMP-DA-66-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 696-2002;

IV - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. DCET-DA 34-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 704-2002;

V - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 95-2002, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 749-2002;

VI - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P. 38-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 761-2002;

VII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 55-2002, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 705-2002; of. N.P. 58-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 727-2002; of. N.P. 62- 2002, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 752-2002;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. De nºs e materiais relacionados às fls.: of. GRPAe-102- 114-2002-PMESP, fls. 7, processo Fussesp 719-2002; of. 3BPamb-331-4-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 729-2002; of. 27BPM-M-259-4-2002-PMESP, fls. 4; of. 27BPM-M-260-4-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 744-2002; of. 29BPMI-78-4-2002-PMESP, fls. 4/6 e 9, processo Fussesp 750-2002; of. CPM-115-4- 2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 772-2002; of. 1590-2002, fls. 4, processo Fussesp 773-2002;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 45-2002, fls. 4/8, processo Fussesp 230-2002; of. 145-2002, fls. 4, processo Fussesp 472-2002; of. 264-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 687-2002; of. 267-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 689-2002; of. 268-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 690-2002; of. 271-2002, fls. 4, processo Fussesp 692-2002; of. 285-2002, fls. 4/9, processo Fussesp 739-2002; of. 284-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 740-2002; of. 283-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 741-2002; of. 289-2002, fls. 4/10, processo Fussesp 742-2002; of. 296-2002, fls. 4, processo Fussesp 769-2002; of. 300-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 770-2002; of. 301-2002, fls. 4, processo Fussesp 771-2002; of. 291-2002, fls. 4/9, processo Fussesp 775-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/09/2002, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-48, DE 20-9-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Sociedade Beneficente "Dr. Enéas de Carvalho Aguiar", do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8- 1-2001, em deferimento ao Ofício CG-435, de 30-4- 2002:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW Kombi	1988	9439	CDZ-4273	9BWZZZ23ZJP001241

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/09/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CEGP - 8, DE 1º-10-2002 (RETIFICADA*)

Alterada pela [Resolução CC/CEGP-1, de 21-1-2003](#)

Divulga novos modelos de Edital padrão a serem utilizados na aquisição de bens para entrega imediata, em parcela única, mediante procedimento de Dispensa de Licitação pelo valor e licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Dec. 45.695-2001 e no parágrafo único do art. 1º do Dec. 46.074-2001, resolve:

Artigo 1º - São divulgados, na forma constante dos anexos I e II desta resolução, os novos modelos de edital padrão para serem utilizados na aquisição de bens, com entrega imediata, em parcela única, mediante procedimento de Dispensa de Licitação pelo valor e licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução CEGP-8, de 1º-10-2002

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES

DISPENSA

SISTEMA BEC/SP

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Edital Eletrônico de contratações DL nº xx/2002

a) UGE - órgão/entidade/código

b) Procedimento: seleção de proposta para contratação com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei federal 8666-93 e art. 24, II da Lei estadual 6.544-89.

c) Objeto:

I - item

II - quantidade

III - unidade de fornecimento

d) Cotação: em reais, com duas casas após a vírgula.

e) Local de entrega: Unidade x, localizada na Rua XYZ, nº , Município de ZXY.

f) Prazo de entrega: xx () dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 4.2.

g) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.

h) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.

i) Tipo: menor preço.

j) Data e período da cotação eletrônica: dia x/x/x das x horas às x horas.

k) Recebimento dos lances propostas: via Internet, nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.becsp.com.br/, na data e período indicados acima.

l) Suporte legal: Lei federal 8.666-93, Lei estadual 6.544-89, Decreto estadual 45.085-2000 e Decreto estadual 45.695-2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação, demais disposições constantes da legislação pertinente e as desta Oferta DL.

m) Suporte orçamentário-financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxxx, xxxxxxxx, programa xxxxxxxx.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

n) Multas: As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguirão o disposto na Lei federal 8.666-93 e em regulamentação específica do órgão ou entidade a que pertence a UGE, que poderá ser consultada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na página "Legislação".

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente oferta, todos os fornecedores que já estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedor do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto e que estejam aptos a participar do processo competitivo eletrônico, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão ainda participar, os fornecedores que se cadastrarem no CADFOR e que obtiverem a senha de acesso ao Sistema, até 24 horas antes do início do período fixado para a cotação eletrônica, na forma estabelecida na legislação pertinente.

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual, na forma estabelecida em lei.

2. Da cotação eletrônica.

2.1. A cotação eletrônica consistirá na realização de processo competitivo, via Internet, administrado pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico constante da alínea "l" do preâmbulo, observado o procedimento constante do Regulamento do Sistema BEC/SP

2.2. Para participar do certame eletrônico, os fornecedores cadastrados e os que vierem a se cadastrar no CADFOR necessitarão obter senha de acesso ao sistema, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC.

2.3. Para obter a senha o fornecedor, já cadastrado, deverá proceder na forma do estabelecido na Instrução-2-2001 editada pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC.

2.4. Ao acessar o sistema utilizando-se da senha que lhe permitirá participar da cotação eletrônica, o fornecedor, além de digitar o CNPJ e a senha, deverá assinalar as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei federal 8.666-93 de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação e de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar.

2.5. Os lances serão apresentados, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "l" do preâmbulo, durante o período assinalado na alínea "j".

2.6. O valor dos lances apresentados deverá incluir todos os ônus que incidam sobre o bem objeto desta Oferta de Compra DL, inclusive as despesas com frete.

2.7. Será considerado vencedor aquele que apresentar o lance de menor valor, igual ou inferior ao preço de referência fixado pela UGE, nos termos do artigo 7º, do Decreto estadual 45.695-2001.

2.8. A UGE poderá anular ou revogar a presente oferta, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

3. Boleto Eletrônico de Negociação

3.1. A aceitação do menor preço será informada ao vencedor através do Boleto Eletrônico de Negociação - BEN.

4. Contratação

4.1. As obrigações oriundas desta Oferta de Compra DL serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho emitida pela UGE e encaminhada ao fornecedor por meios eletrônicos, ficando, ainda, à sua disposição para retirada no endereço constante da alínea "e" do



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

preâmbulo, se o quiser, ou, ainda, ser impressa pelo interessado, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, onde, para acessá-la, deverá clicar em "Nota de Empenho".

4.1.1. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação, pela empresa titular da proposta vencedora, no prazo de até 3 dias úteis a contar do recebimento do Boleto Eletrônico de Negociação, de novas certidões de regularidade para com o INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS na hipótese de as certidões apresentadas para o cadastramento estarem com os respectivos prazos de validade vencidos.

4.1.2. Para aferir a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 4.1.1., será realizada diligência nos endereços eletrônicos da Previdência Social - INSS e Caixa Econômica Federal -FGTS; no caso do fornecedor possuir Registro Cadastral, poderá ser consultado o CADFOR/SIAFÍSICO.

4.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação após 24 horas a contar do recebimento, por meios eletrônicos, da Nota de Empenho, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

4.2.1. A manifestação do fornecedor, contrária à contratação, acarretará as conseqüências descritas no subitem 4.3.

4.3. Em caso de descumprimento do disposto no subitem 4.1.1. ou de desistência do fornecedor, manifestada nos termos do subitem 4.2.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei federal 8.666-93 e art. 79 da Lei estadual 6.544- 89, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive à aplicação de multa observado o disposto na Resolução a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

4.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei federal 8.666-93, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, § 2º da mesma lei.

5. Prazo e local de entrega

5.1. O bem deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "e" e "f" do preâmbulo.

5.1.1. O prazo de validade, quando constante da especificação, será contado a partir da data da entrega.

6. Sanções para o caso de inadimplemento 6.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal 8.666-93 e arts. 80 e 81 da Lei estadual 6.544-89, de acordo com o estipulado na Resolução, a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

6.2. A UGE Poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução mencionada no subitem anterior e de outras penalidades previstas em lei.

6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

6.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7. Das condições do recebimento do objeto

7.1 A entrega do bem deverá ser atestada pela UGE, que aferirá a sua conformidade com as especificações desta Oferta de Compra DL.

7.1.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor colherá, no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Administração poderá:

7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.1.1. Na hipótese de substituição a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

7.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

7.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 7.2.1.1.

7.2.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na alínea "e" do preâmbulo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

8. Pagamento ou Liquidação financeira

8.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de 30 contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO NOSSA CAIXA S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no item 7.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

9. Informações e casos omissos 9.1. Informações e casos omissos são da competência da UGE, cujo endereço está disponível no Sistema BEC/SP.

9.1.1 Questões relativas ao procedimento eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico becsp@fazenda.sp.gov.br.

10. Foro

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da

Resolução CEGP-8, de 1º-10-2002

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES

CONVITE

SISTEMA BEC/SP

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES

Preâmbulo

Edital Eletrônico de contratações CV nº xx/2002

a) UGE: órgão/entidade/código

b) Procedimento: licitação na modalidade Convite, nos termos do art. 22, III, § 3º, da Lei federal 8.666-93 e art. 22, III da Lei estadual 6.544-89.

c) Tipo: menor preço.

d) Objeto:

I - item

II - quantidade

III - unidade de fornecimento

IV - lote mínimo de fornecimento

e) Proposta: em reais, com indicação da quantidade ofertada, da marca e da procedência do bem.

f) Local de entrega do objeto: Unidade x, localizada na Rua XYZ, nº , Município de ZXY, código da localidade, telefone , fax , CEP , das horas às horas.

g) Prazo de entrega do objeto: xx dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 7.2.

h) Prazo de pagamento: 30 dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 11.1.

i) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.

j) Recebimento das propostas: nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou

www.becsp.com.br, até às xx horas do dd/mm/aa

l) Sessão pública de abertura das propostas: imediatamente após o encerramento do período para o seu recebimento, na qual, caso ocorra empate, será também realizado sorteio.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

m) Suporte legal: Lei federal 8.666-93, Lei estadual 6.544/89, Decreto estadual 45.085-2000, Decreto estadual 45.695-2001, Decreto estadual 46.074- 2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite, demais disposições constantes da legislação pertinente e do presente Convite.

n) Suporte orçamentário-financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxxx, programa xxxxxxxx.

o) Multas: As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguirão o disposto na Lei federal 8.666-93 e em regulamentação específica do órgão ou entidade a que pertence a UGE, que poderá ser consultada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na página "Legislação".

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente licitação, na qualidade de convidados, todos os fornecedores que já estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto e que estejam aptos a participar do Convite, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão ainda participar do certame, os fornecedores que se cadastrarem no CADFOR e que obtiverem a senha de acesso ao Sistema BEC/SP, até 24 horas antes do encerramento do prazo para a apresentação das propostas, na forma estabelecida na legislação pertinente.

1.1.1. É vedada a participação de:

a) consórcios;

b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual, na forma estabelecida em lei.

2. Da apresentação das propostas

2.1. A apresentação das propostas dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "j" do preâmbulo, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

2.2. Para participar do presente Convite, os fornecedores cadastrados e os que vierem a se cadastrar no CADFOR necessitarão obter senha de acesso ao Sistema BEC/SP, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC.

2.3. Para obter a senha, o fornecedor, já cadastrado, deverá proceder na forma do estabelecido na Instrução nº 2/2001, do Departamento de Controle de Contratações - DCC, disponível no Sistema BEC/SP, na página "Legislação".

2.4. Ao acessar o Sistema BEC/SP para participar do Convite, o licitante, além de digitar o CNPJ e a senha, deverá assinalar as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistem qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei federal 8.666-93, de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite e de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar.

2.5. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, no endereço e prazo constantes da alínea "j" do preâmbulo, devendo indicar, além do valor da unidade de fornecimento, a quantidade ofertada, a marca e a procedência, com relação a cada item cotado.

2.5.1. O preço ofertado deverá incluir todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Convite, inclusive as despesas com frete.

2.5.2. O sistema criptografará, automaticamente, as propostas, mantendo-as em sigilo até o momento estabelecido para a sua abertura e divulgação.

2.6. Por razões de economicidade não serão aceitas propostas de itens cuja quantidade seja inferior ao limite estabelecido no inciso IV da alínea "d" do preâmbulo.

3. Do julgamento

3.1. No dia e hora estabelecidos na alínea "l" para a realização da sessão pública, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, o Sistema BEC/SP, automaticamente, decodificará as propostas, tornando-as públicas, via Internet,



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

para todos os interessados, no endereço eletrônico constante da alínea "j", na forma de grade ordenatória, em ordem crescente, na qual serão identificados todos os proponentes e os valores propostos para cada um dos itens licitados.

3.1.1. Para cumprir o disposto no art. 43, § 1º, da Lei federal 8.666-93, as UGE deverão destinar local e equipamentos eletrônicos para a Comissão de Licitação, ou servidor designado para essa finalidade, acompanhar a abertura e divulgação das propostas, juntamente com os licitantes e eventuais interessados que desejarem fazê-lo em suas dependências.

3.2. As propostas em desacordo com o estabelecido no Edital e as que contenham preços manifestamente inexeqüíveis, em relação ao preço de referência estabelecido pela UGE contratante, serão desclassificadas.

3.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.

3.4. A Comissão de Licitação, ou o responsável pelo Convite, elaborará a Ata da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas, justificando eventuais desclassificações.

3.4.1. Em caso de empate, para a obtenção da proposta vencedora, será observado o disposto no inc. II, § 2º, do art. 3º da Lei federal 8.666-93. Mantido o empate, será realizado sorteio.

3.4.2. O sorteio será realizado pelo sistema, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, e divulgado durante a sessão pública.

3.4.3. A Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas será divulgada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP para conhecimento de todos interessados, sendo o respectivo julgamento comunicado por correio eletrônico e por intermédio da Imprensa Oficial do Estado, a todos os licitantes, contando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recursos.

3.5. A UGE poderá anular ou revogar a presente licitação, sem que disso resulte para os licitantes, direito a qualquer indenização.

4. Recursos

4.1. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo 5 dias úteis a contar da publicação do julgamento e classificação das propostas, ou desistir, expressamente, de recorrer, conforme informado no Sistema BEC/SP.

4.2. Interposto recurso, este constará do Sistema BEC/SP e será comunicado eletronicamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei federal 8.666-93.

5. Homologação e adjudicação

5.1. Após decorrido o prazo para recurso de que trata o subitem 4.1, ou imediatamente a seguir, caso os licitantes dele desistam expressamente, ou, ainda, após decididos os recursos e impugnações interpostos, a autoridade competente da UGE contratante deliberará sobre a homologação do certame e a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor, adotando as demais providências atinentes à sua contratação.

6. Boleto Eletrônico de Negociação

6.1. Divulgada a homologação e a adjudicação, será encaminhado, eletronicamente, ao licitante vencedor, o Boleto Eletrônico de Negociações - BEN.

7. Contratação

7.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho emitida pela UGE e encaminhada ao licitante vencedor por meio eletrônico, ficando à sua disposição para retirada no endereço constante da alínea "f" do preâmbulo, se o quiser, ou, ainda, ser impressa pelo interessado, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, onde, para acessá-la, deverá clicar em "Nota de Empenho" de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar.

7.1.1. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação, pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 dias úteis a contar do recebimento do Boleto Eletrônico de Negociação, de novas certidões de regularidade para com o INSS e o Fundo de Garantia



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

por Tempo de Serviço - FGTS, na hipótese de as certidões apresentadas para o cadastramento estarem com os respectivos prazos de validade vencidos.

7.1.2. Para aferir a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.1.1., quanto à validade de certidões, será realizada diligência nos endereços eletrônicos da Previdência Social-INSS e Caixa Econômica Federal- FGTS; no caso do fornecedor possuir Registro Cadastral, poderá ser consultado o CADFOR/SIAFÍSICO.

7.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação 24 horas após o recebimento, por meio eletrônico, da Nota de Empenho, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

7.2.1. A manifestação do fornecedor, contrária à contratação, acarretará as conseqüências descritas no subitem 7.3.

7.3. Em caso de descumprimento do disposto no subitem 7.1.1. ou de desistência do licitante vencedor, manifestada nos termos do subitem 7.2.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei federal 8.666-93 e art. 79 da Lei estadual 6.544-89, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive à aplicação de multa, observado o disposto na regulamentação a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei federal 8.666-93, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do art. 79, § 2º da mesma lei.

8. Prazo e local de entrega

8.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "f" e "g" do preâmbulo.

8.1.1. O prazo de validade, quando constante da especificação, será contado a partir da data da entrega.

9. Sanções para o caso de inadimplemento

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal 8.666-93 e arts. 80 e 91 da Lei estadual 6.544-89, de acordo com o estipulado na Resolução, a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

9.2. A UGE poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na regulamentação mencionada no subitem anterior e de outras penalidades previstas em lei.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao contratado, ou efetuada a sua cobrança na forma da lei.

10. Das condições do recebimento do objeto

10.1 A entrega do material será atestada pela UGE, que aferirá a sua conformidade com as especificações desta licitação.

10.1.1 Por ocasião da entrega do material, o contratado colherá, no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Administração poderá:

10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.1.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

10.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 10.2.1.1.

10.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega, no endereço indicado na alínea "f" do preâmbulo, uma



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

11. Pagamento ou liquidação financeira

11.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Banco Nossa Caixa S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as condições estabelecidas no item 10.

11.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. Não haverá reajuste do preço contratado.

12. Informações e casos omissos

12.1. Informações e casos omissos são da competência da UGE, cujo endereço está disponível no Sistema BEC/SP.

12.1.1. Questões relativas ao procedimento eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de

Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico becsp@fazenda.sp.gov.br.

13. Foro

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e da contratação dela originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

*** Retificações do D.O. de 2-10-2002**

Na resolução CEGP-8, de 1º-10-2002

Anexo I

no Preâmbulo:

onde se Lê:

alíneas "k", "l", "m" e "n"

leia-se:

alíneas "l", "m", "n" e "o"

Na resolução CEGP-9, de 1º-10-2002

No preâmbulo da resolução:

Leia-se como segue:

... . assim como as disposições do Decreto nº

47.168, de 1º de outubro de 2002,

no Anexo I

leia-se como segue:

no preâmbulo

m) Suporte legal:..... Decreto estadual nº

47.168-2002,.....

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1....., com Registro Cadastral obtido de

acordo com o estabelecido nos artigos 35 e 36 da

Lei federal nº 8666-93 e Decreto estadual nº 47.168-

2002,.....

no Anexo II

leia-se como segue:

no Preâmbulo

m) Suporte legal:..... Decreto estadual nº

47.168-2002,.....

Informações Gerais

1. Condições de Participação



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

1.1 com Registro Cadastral obtido de acordo com o estabelecido nos artigos 35 e 36 da Lei federal nº 8666-93 e Decreto estadual nº 47.168-2002,.....

DOE, Seção I, 02/10/2002, p. 6-8
Retificação: DOE, Seção I, 03/10/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CEGP - 9, DE 1º-10-2002 (RETIFICADA*)

Alterada pela [Resolução CC/CEGP-1, de 21-1-2003](#)

Divulga os modelos de Edital padrão a serem utilizados na compra, para entrega imediata, em parcela única, de produtos e insumos de uso médico, odontológico e hospitalar, classificados como medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários ou cosméticos, mediante licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Dec. 45.695-2001 e no parágrafo único do art. 1º do Dec. 46.074-2001, assim como as disposições do Decreto nº , de de de 2002, resolve:

Artigo 1º - São divulgados, na forma constante dos anexos I e II desta resolução, os modelos de

edital padrão para serem utilizados na compra, para entrega imediata, em parcela única, de produtos e insumos de uso médico, odontológico e hospitalar, classificados como medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários ou cosméticos, mediante licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução CEGP-9, de 1º-10-2002

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES

CONVITE

Medicamentos

SISTEMA BEC/SP

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES

Preâmbulo

Edital Eletrônico de contratações CV xx/2002

a) UGE: órgão/entidade/código

b) Procedimento: licitação na modalidade Convite, nos termos do art. 22, III, § 3º, da Lei federal 8.666-93 e art. 22, III da Lei estadual 6.544-89.

c) Tipo: menor preço.

d) Objeto:

I - item

II - quantidade

III - unidade de fornecimento

IV - lote mínimo de fornecimento

e) Proposta: em reais, com até 4 casas decimais após a vírgula, por unidade de fornecimento e indicação da quantidade ofertada, da marca, da embalagem, do fabricante e da procedência do medicamento, além do seu número de registro no Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

f) Local de entrega do objeto: Unidade x, localizada na Rua XYZ, nº , Município de ZXY, código da localidade , telefone , fax , CEP , das horas às horas.

g) Prazo de entrega do objeto: xx dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 7.2.

h) Prazo de pagamento: 30 dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 11.1.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

- i) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.
- j) Recebimento das propostas: nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.becsp.com.br/, até às xx horas do dd/mm/AA
- l) Sessão pública de abertura das propostas: imediatamente após o encerramento do período para o seu recebimento, na qual, caso ocorra empate, será também realizado sorteio.
- m) Suporte legal: Lei federal 8.666-93, Lei estadual 6.544-89, Decreto estadual 45.085-2000, Decreto estadual 46.074-2001, Lei federal 6360-76, Lei federal 9787-99, Lei estadual 10.083-98 – Código Sanitário do Estado, Decreto estadual nº /2002, que aprovou as normas específicas para a realização de Convites destinados à aquisição de medicamentos e outros produtos e insumos de uso médico, odontológico e hospitalar, todos constantes do endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na página “Legislação”, demais disposições constantes da legislação pertinente e do presente Convite.
- n) Suporte orçamentário-financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxxx, programa xxxxxxxx.
- o) Multas: As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguirão o disposto na Lei federal 8.666-93 e em regulamentação específica do órgão ou entidade a que pertence a UGE, que poderá ser consultada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na página “Legislação”.

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente licitação, na qualidade de convidados, todos os fornecedores que já estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto, com Registro Cadastral obtido de acordo com o estabelecido nos arts. 34 a 37 da Lei federal 8.666-93 e Decreto estadual /2002, bem como estejam aptos a participar do Convite, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão, ainda, participar do certame, os fornecedores que se cadastrarem no CADFOR e que obtiverem o respectivo Registro Cadastral e a senha de acesso ao Sistema, até 24 horas antes do encerramento do prazo para a apresentação das propostas, na forma estabelecida na legislação pertinente.

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual, na forma estabelecida em lei.

2. Da apresentação das propostas

2.1. A apresentação das propostas dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea “j” do preâmbulo, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

2.2. Para participar do presente Convite, os fornecedores cadastrados e os que vierem a se cadastrar no CADFOR necessitarão obter senha de acesso ao Sistema BEC/SP, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC.

2.3. Para obter a senha, o fornecedor, já cadastrado, deverá proceder na forma do estabelecido na Instrução-2-2001, do Departamento de Controle de Contratações - DCC, disponível no Sistema BEC/SP, na página “Legislação”.

2.4. Ao acessar o Sistema BEC/SP para participar do Convite, o licitante, além de digitar o CNPJ e a senha, deverá assinalar as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei federal 8.666-93, de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite e de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar.

2.5. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, no endereço e prazo constantes da alínea “j” do preâmbulo, devendo indicar, além do valor da unidade de



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

fornecimento, a quantidade ofertada, a marca, a embalagem, o fabricante e a procedência do medicamento, com relação a cada item cotado.

2.5.1. O licitante deverá fornecer o número completo do registro do produto cotado para diligência no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA sobre a sua regularidade.

2.5.2. A embalagem ofertada deverá conter, obrigatoriamente, quantidade idêntica ou submúltiplo do lote mínimo de fornecimento.

2.5.3. O preço ofertado deverá incluir todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Convite, inclusive as despesas com frete.

2.5.4. O sistema criptografará, automaticamente, as propostas, mantendo-as em sigilo até o momento estabelecido para a sua abertura e divulgação.

2.6. Por razões de economicidade não serão aceitas propostas de itens cuja quantidade seja inferior ao limite estabelecido no inciso IV da alínea "d" do preâmbulo.

2.7. A apresentação de proposta implica, obrigatoriamente, o compromisso de que todas as embalagens sejam entregues com os seguintes dizeres:

"Produto destinado a entidades públicas – PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

3. Do julgamento

3.1. No dia e hora estabelecidos na alínea "l" para a realização da sessão pública, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, o Sistema BEC/SP, automaticamente, decodificará as propostas, tornando-as públicas, via Internet, para todos os interessados, no endereço eletrônico constante da alínea "j", na forma de grade ordenatória, em ordem crescente, na qual serão identificados todos os proponentes e os valores propostos para cada um dos itens licitados.

3.1.1. Para cumprir o disposto no art. 43, § 1º, da Lei federal 8.666-93, as UGE deverão destinar local e equipamentos eletrônicos para a Comissão de Licitação, ou servidor designado para essa finalidade, acompanhar a abertura e divulgação das propostas, juntamente com os licitantes e eventuais interessados que desejarem fazê-lo em suas dependências.

3.2. As propostas em desacordo com o estabelecido no Edital e as que contenham preços manifestamente inexequíveis, em relação ao preço de referência estabelecido pela UGE contratante, serão desclassificadas, assim como aquelas em que se constatar que o registro na ANVISA não esteja em vigor, que não corresponde ao medicamento oferecido, ou que os elementos apresentados não permitam a verificação de sua regularidade.

3.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.

3.4. A Comissão de Licitação, ou o responsável pelo Convite, elaborará a Ata da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas, justificando eventuais desclassificações.

3.4.1. Em caso de empate de duas ou mais propostas, para a obtenção da proposta vencedora o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, nos termos do §2º do art. 3º da Lei federal 9787-99. Não havendo medicamento genérico, será observado o disposto no inc. II, § 2º, do art. 3º da Lei federal 8.666-93. Mantido o empate, será realizado sorteio.

3.4.2. O sorteio, quando necessário, será realizado pelo sistema, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, e divulgado durante a sessão pública.

3.4.3. A Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas será divulgada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP para conhecimento de todos interessados, sendo o respectivo julgamento comunicado por correio eletrônico e por intermédio da Imprensa Oficial do Estado, a todos os licitantes, contando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recursos.

3.5. A UGE poderá anular ou revogar a presente licitação, sem que disso resulte para os licitantes, direito a qualquer indenização.

4. Recursos



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

4.1. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo 5 dias úteis a contar da publicação do julgamento e classificação das propostas, ou desistir, expressamente, de recorrer, conforme informado no Sistema BEC/SP.

4.2. Interposto recurso, este constará do Sistema BEC/SP e será comunicado eletronicamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei federal 8.666-93.

5. Homologação e adjudicação

5.1. Após decorrido o prazo para recurso de que trata o subitem 4.1, ou imediatamente a seguir, caso os licitantes dele desistam expressamente, ou, ainda, após decididos os recursos e impugnações interpostos, a autoridade competente da UGE contratante deliberará sobre a homologação do certame e a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor, adotando as demais providências atinentes à sua contratação.

6. Boleto Eletrônico de Negociação

6.1. Divulgada a homologação e a adjudicação, será encaminhado, eletronicamente, ao licitante vencedor, o Boleto Eletrônico de Negociações - BEN.

7. Contratação

7.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho emitida pela UGE e encaminhada ao licitante vencedor por meio eletrônico, ficando à sua disposição para retirada no endereço constante da alínea "f" do preâmbulo, se o quiser, ou, ainda, ser impressa pelo interessado, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, onde, para acessá-la, deverá clicar em "Nota de Empenho".

7.1.1. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação, pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 dias úteis a contar do recebimento do Boleto Eletrônico de Negociação, de novas certidões e documentos que instruíram a obtenção do seu Registro Cadastral, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1., na hipótese de aqueles apresentados para o cadastramento estarem com os respectivos prazos de validade vencidos.

7.1.2. Para aferir a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.1.1., quanto à validade de certidões e demais documentos, será realizada diligência, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP para os documentos especiais exigidos pela legislação sanitária e, no SIAFÍSICO, para os demais documentos.

7.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação 24 horas após o recebimento, por meio eletrônico, da Nota de Empenho, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

7.2.1. A manifestação do fornecedor, contrária à contratação, acarretará as conseqüências descritas no subitem 7.3.

7.3. Em caso de descumprimento do disposto no subitem 7.1.1. ou de desistência do licitante vencedor, manifestada nos termos do subitem 7.2.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei federal 8.666-93 e art. 79 da Lei estadual 6.544-89, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive à aplicação de multa, observado o disposto na regulamentação a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei federal 8.666-93, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, § 2º da mesma lei.

8. Prazo e local de entrega

8.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "f" e "g" do preâmbulo, acompanhado de laudo de qualidade analítico-laboratorial emitido pelo fabricante do(s) lote(s) entregue(s); no caso de importador, deverá ser entregue laudo de laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Saúde - REBLAS.

8.1.1. O prazo de validade, quando constante da especificação, será contado a partir da data da entrega.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

9. Sanções para o caso de inadimplemento

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal 8.666-93 e arts. 80 e 81 da Lei estadual 6.544-89, de acordo com o estipulado na Resolução, a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

9.2. A UGE poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na regulamentação mencionada no subitem anterior e de outras penalidades previstas em lei.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao contratado, ou efetuada a sua cobrança na forma da lei.

10. Das condições do recebimento do objeto

10.1. A entrega do material será atestada pela UGE, que aferirá a sua conformidade com as especificações desta licitação.

10.1.1. Por ocasião da entrega do material, o contratado colherá, no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Administração poderá:

10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.1.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

10.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 10.2.1.1.

10.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega, no endereço indicado na alínea "f" do preâmbulo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

11. Pagamento ou liquidação financeira

11.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de 30 dias contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Banco Nossa Caixa S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as condições estabelecidas no item 10.

11.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. Não haverá reajuste do preço contratado.

12. Informações e casos omissos

12.1. Informações e casos omissos são da competência da UGE, cujo endereço está disponível no Sistema BEC/SP.

12.1.1. Questões relativas ao procedimento eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico becsp@fazenda.sp.gov.br.

13. Foro

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e da contratação dela originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Resolução CEGP-9, de 1º-10-2002
EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES
CONVITE



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

Produtos ou insumos de uso médico, odontológico e hospitalar, classificados como correlatos, saneantes domissanitários ou cosméticos

SISTEMA BEC/SP

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES

Preâmbulo

Edital Eletrônico de contratações CV xx/2002

a) UGE: órgão/entidade/código

b) Procedimento: licitação na modalidade Convite, nos termos do art. 22, III, § 3º, da Lei federal 8.666-93 e art. 22, III da Lei estadual 6.544-89.

c) Tipo: menor preço.

d) Objeto:

I - item

II - quantidade

III - unidade de fornecimento

IV - lote mínimo de fornecimento

e) Proposta: em reais, com até 4 casas decimais após a vírgula por unidade de fornecimento e indicação da quantidade ofertada, da marca, da embalagem, do fabricante e da procedência do produto, além do seu número de registro - ou a declaração de sua isenção - no Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

f) Local de entrega do objeto: Unidade x, localizada na Rua XYZ, , Município de ZXY, código da localidade , telefone , fax , CEP , das xx horas às xx horas.

g) Prazo de entrega do objeto: xx dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 7.2.

h) Prazo de pagamento: 30 dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 11.1.

i) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.

j) Recebimento das propostas: nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br/ ou www.becsp.com.br/, até às xx horas do dd/mm/AA

l) Sessão pública de abertura das propostas: imediatamente após o encerramento do período para o seu recebimento, na qual, caso ocorra empate, será também realizado sorteio.

m) Suporte legal: Lei federal 8.666-93, Lei estadual 6.544-89, Decreto estadual 45.085-2000, Decreto estadual 45.695-2001, Decreto estadual 46.074- 2001, Lei federal 6360-76, Lei estadual 10.083-98, Decreto estadual nº /2002, que aprovou as normas específicas para a realização de Convites destinados à aquisição de medicamentos e outros produtos de uso médico, odontológico e hospitalar, todos constantes do endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na página "Legislação", demais disposições constantes da legislação pertinente e do presente Convite.

n) Suporte orçamentário-financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxxx, programa xxxxxxxx.

o) Multas: As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguirão o disposto na Lei federal 8.666-93 e em regulamentação específica do órgão ou entidade a que pertence a UGE, que poderá ser consultada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na página "Legislação". Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente licitação, na qualidade de convidados, todos os fornecedores que já estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto, com Registro Cadastral obtido de acordo com o estabelecido nos arts. 34 a 37 da Lei federal 8.666-93 e Decreto estadual nº /2002, bem como estejam aptos a participar do Convite, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão, ainda, participar do certame, os fornecedores que se cadastrarem no CADFOR e que obtiverem o respectivo Registro Cadastral e a senha de



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

acesso ao Sistema, até 24 horas antes do encerramento do prazo para a apresentação das propostas, na forma estabelecida na legislação pertinente.

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual, na forma estabelecida em lei.

2. Da apresentação das propostas

2.1. A apresentação das propostas dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "j" do preâmbulo, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

2.2. Para participar do presente Convite, os fornecedores cadastrados e os que vierem a se inscrever no CADFOR necessitarão obter senha de acesso ao Sistema BEC/SP, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC.

2.3. Para obter a senha, o fornecedor, já cadastrado, deverá proceder na forma do estabelecido na Instrução-2-2001, do Departamento de Controle de Contratações - DCC, disponível no Sistema BEC/SP, na página "Legislação".

2.4. Ao acessar o Sistema BEC/SP para participar do Convite, o licitante, além de digitar o CNPJ e a senha, deverá assinalar as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei federal 8.666-93, de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite e de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar.

2.5. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, no endereço e prazo constantes da alínea "j" do preâmbulo, devendo indicar, além do valor da unidade de fornecimento, a quantidade ofertada, a marca, a embalagem, o fabricante e a procedência do produto, com relação a cada item cotado.

2.5.1. O licitante deverá fornecer o número completo do registro do produto cotado, ou declarar sua isenção de registro, para diligência no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA sobre a sua regularidade.

2.5.2. A embalagem ofertada deverá conter, obrigatoriamente, quantidade idêntica ou submúltiplo do lote mínimo de fornecimento.

2.5.3. O preço ofertado deverá incluir todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Convite, inclusive as despesas com frete.

2.5.4. O sistema criptografará, automaticamente, as propostas, mantendo-as em sigilo até o momento estabelecido para a sua abertura e divulgação.

2.6. Por razões de economicidade não serão aceitas propostas de itens cuja quantidade seja inferior ao limite estabelecido no inciso IV da alínea "d" do preâmbulo.

2.7. A apresentação de proposta implica, obrigatoriamente, o compromisso de que todas as embalagens sejam entregues com os seguintes dizeres: "Produto destinado a entidades públicas - PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

3. Do julgamento

3.1. No dia e hora estabelecidos na alínea "l" para a realização da sessão pública, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, o Sistema BEC/SP, automaticamente, decodificará as propostas, tornando-as públicas, via Internet, para todos os interessados, no endereço eletrônico constante da alínea "j", na forma de grade ordenatória, em ordem crescente, na qual serão identificados todos os proponentes e os valores propostos para cada um dos itens licitados.

3.1.1. Para cumprir o disposto no art. 43, § 1º, da Lei federal 8.666-93, as UGE deverão destinar local e equipamentos eletrônicos para a Comissão de Licitação, ou servidor designado para essa finalidade, acompanhar a abertura e divulgação das propostas, juntamente com os licitantes e eventuais interessados que desejarem fazê-lo em suas dependências.

3.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

3.3. A Comissão de Licitação, ou o responsável pelo Convite, elaborará a Ata da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas, justificando eventuais desclassificações.

3.4. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, as que contiverem preços inexequíveis em relação ao preço de referência estabelecido pela UGE contratante e aquelas em que se constatar que o registro, ou a sua isenção, na ANVISA não está em vigor, que não corresponde ao produto oferecido, ou que os elementos apresentados não permitem a verificação de sua regularidade.

3.4.1. Em caso de empate, para a obtenção da proposta vencedora, será observado o disposto no inc. II, § 2º, do art. 3º da Lei federal 8.666-93. Mantido o empate, será realizado sorteio.

3.4.2. O sorteio, quando necessário, será realizado pelo sistema, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, e divulgado durante a sessão pública.

3.4.3. A Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas será divulgada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP para conhecimento de todos interessados, sendo o respectivo julgamento comunicado por correio eletrônico e por intermédio da Imprensa Oficial do Estado, a todos os licitantes, contando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recursos.

3.5. A UGE poderá anular ou revogar a presente licitação, sem que disso resulte para os citantes, direito a qualquer indenização.

4. Recursos

4.1. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo 5 dias úteis a contar da publicação do julgamento e classificação das propostas, ou desistir, expressamente, de recorrer, conforme informado no Sistema BEC/SP.

4.2. Interposto recurso, este constará do Sistema BEC/SP e será comunicado eletronicamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei federal 8.666-93.

5. Homologação e adjudicação

5.1. Após decorrido o prazo para recurso de que trata o subitem 4.1, ou imediatamente a seguir, caso os licitantes dele desistam expressamente, ou, ainda, após decididos os recursos e impugnações interpostos, a autoridade competente da UGE contratante deliberará sobre a homologação do certame e a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor, adotando as demais providências atinentes à sua contratação.

6. Boleto Eletrônico de Negociação

6.1. Divulgada a homologação e a adjudicação, será encaminhado, eletronicamente, ao licitante vencedor, o Boleto Eletrônico de Negociações - BEN.

7. Contratação

7.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho emitida pela UGE e encaminhada ao licitante vencedor por meio eletrônico, ficando à sua disposição para retirada no endereço constante da alínea "f" do preâmbulo, se o quiser, ou, ainda, ser impressa pelo interessado, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, onde, para acessá-la, deverá clicar em "Nota de Empenho".

7.1.1. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação, pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 dias úteis a contar do recebimento do Boleto Eletrônico de Negociação, de novas certidões e documentos que instruíram a obtenção do seu Registro Cadastral, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1., na hipótese de aqueles apresentados por ocasião do cadastramento estarem com os respectivos prazos de validade vencidos.

7.1.2. Para aferir a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.1.1., quanto à validade de certidões e demais documentos, será realizada diligência no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP para os documentos especiais exigidos pela legislação sanitária e, no SIAFÍSICO, para os demais documentos.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

7.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação após 24 horas do recebimento, por meio eletrônico, da Nota de Empenho, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

7.2.1. A manifestação do fornecedor, contrária à contratação, acarretará as conseqüências descritas no subitem 7.3.

7.3. Em caso de descumprimento do disposto no subitem 7.1.1. ou de desistência do licitante vencedor, manifestada nos termos do subitem 7.2.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei federal 8.666-93 e art. 79 da Lei estadual 6.544-89, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive à aplicação de multa, observado o disposto na regulamentação a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei federal 8.666-93, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do art. 79, § 2º da mesma lei.

8. Prazo e local de entrega

8.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "f" e "g" do preâmbulo, acompanhado de laudo de qualidade analítico laboratorial, nos termos da especificação do item, quando nela exigido.

8.1.1. O prazo de validade, quando constante da especificação, será contado a partir da data da entrega.

9. Sanções para o caso de inadimplemento

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal 8.666-93 e arts. 80 e 81 da Lei estadual 6.544-89, de acordo com o estipulado na Resolução, a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

9.2. A UGE poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na regulamentação mencionada no subitem anterior e de outras penalidades previstas em lei.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao contratado, ou efetuada a sua cobrança na forma da lei.

10. Das condições do recebimento do objeto

10.1. A entrega do material será atestada pela UGE, que aferirá a sua conformidade com as especificações desta licitação.

10.1.1. Por ocasião da entrega do material, o contratado colherá, no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Administração poderá:

10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.1.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

10.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 10.2.1.1.

10.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega, no endereço indicado na alínea "f" do preâmbulo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

11. Pagamento ou liquidação financeira

11.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de 30 dias contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último,



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, consoante o estabelecido no subitem 8.2., mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Banco Nossa Caixa S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as condições estabelecidas no item 10.

11.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. Não haverá reajuste do preço contratado.

12. Informações e casos omissos

12.1. Informações e casos omissos são da competência da UGE, cujo endereço está disponível no Sistema BEC/SP.

12.1.1. Questões relativas ao procedimento eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico becsp@fazenda.sp.gov.br/.

13. Foro

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e da contratação dela originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

*** Retificações do D.O. de 2-10-2002**

Na resolução CEGP-8, de 1º-10-2002

Anexo I

no Preâmbulo:

onde se Lê:

alíneas "k", "l", "m" e "n"

leia-se:

alíneas "l", "m", "n" e "o"

Na resolução CEGP-9, de 1º-10-2002

No preâmbulo da resolução:

Leia-se como segue:

... . assim como as disposições do Decreto nº

47.168, de 1º de outubro de 2002,

no Anexo I

leia-se como segue:

no preâmbulo

m) Suporte legal:..... Decreto estadual nº

47.168-2002,.....

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1....., com Registro Cadastral obtido de

acordo com o estabelecido nos artigos 35 e 36 da

Lei federal nº 8666-93 e Decreto estadual nº 47.168-

2002,.....

no Anexo II

leia-se como segue:

no Preâmbulo

m) Suporte legal:..... Decreto estadual nº

47.168-2002,.....

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1 com Registro Cadastral obtido de acordo

com o estabelecido nos artigos 35 e 36 da Lei

federal nº 8666-93 e Decreto estadual nº 47.168-

2002,.....

DOE, Seção I, 02/10/2002, p. 8-9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [SGGE] DE 2-10-2002

Homologando, nos termos do art. 20, do Dec. 42.250-97 e à vista do relatório final apresentado pela Diretora do Centro de Recursos Humanos, o Processo Seletivo, para fins de promoção por antigüidade, para Classe VI, da série de Classes de Arquiteto, referente ao exercício de 2002.

DOE, Seção I, 03/10/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 2-10-2002 (RESOLUÇÕES CEGP-8 E CEGP-9, DE 1º-10-2002)

Na resolução CEGP-8, de 1º-10-2002

Anexo I

no Preâmbulo:

onde se Lê:

alíneas "k", "l", "m" e "n"

leia-se:

alíneas "l", "m", "n" e "o"

Na resolução CEGP-9, de 1º-10-2002

No preâmbulo da resolução:

Leia-se como segue:

... . assim como as disposições do Decreto nº

47.168, de 1º de outubro de 2002,

no Anexo I

leia-se como segue:

no preâmbulo

m) Suporte legal:..... Decreto estadual nº

47.168-2002,.....

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1....., com Registro Cadastral obtido de acordo com o estabelecido nos artigos 35 e 36 da Lei federal nº 8666-93 e Decreto estadual nº 47.168-2002,.....

no Anexo II

leia-se como segue:

no Preâmbulo

m) Suporte legal:..... Decreto estadual nº

47.168-2002,.....

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1 com Registro Cadastral obtido de acordo com o estabelecido nos artigos 35 e 36 da Lei federal nº 8666-93 e Decreto estadual nº 47.168-2002,.....

DOE, Seção I, 03/10/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-49, DE 7-10-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cosmópolis, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício 154-2002-APAE.

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	11244	BPZ-3173	9BWZZZ30ZLT079568

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/10/2002, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-50, DE 14-10-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68 e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesep 897-2002-SGGE):

I - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. DA-DEPRN 605-2002, fls. 4; of. DA-DEPRN 606-2002, fls. 6; of. DADEPRN 607-2002, fls. 8, processo Fussesep 816-2002;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. s/nº de 3-9-2002, materiais relacionados às fls. 5/8, processo Fussesep 837-2002;

III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-D.I.E. 22-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesep 865-2002;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

of. GTMEX-60-2002, materiais relacionados às fls. 4/10, processo Fussesep 821-2002; of. GTMEX-64-2002, materiais relacionados às fls. 4/51, processo Fussesep 846-2002;

V - Procuradoria Geral do Estado: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. D.A. 123-2002, fls. 4 e 5; of. D.A. 126-2002, fls. 7/9, processo Fussesep 818-2002; of. PA 395-2002, fls. 4, processo Fussesep 832-2002; of. CE. 91-2002, fls. 4 e 5; of. CE. 92-2002, fls. 7, processo Fussesep 849-2002;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 303-2002, fls. 5, processo Fussesep 792-2002; of. 313-2002, fls. 4/7, processo Fussesep 793-2002; of. 314-2002, fls. 4, processo Fussesep 814-2002; of. 319-2002, fls. 4/10, processo Fussesep 836-2002; of. 322-2002, fls. 4/9, processo Fussesep 852-2002; of. 323-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesep 853-2002; of. 324-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesep 854-2002; of. 329-2002, fls. 4/7, processo Fussesep 857-2002;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. nº 13BPMM-342-4-2002-PMESP, fls. 4; of. 13BPMM-349-4-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesep 778-2002; of. 20-2002, fls. 6 e 7, processo Fussesep 780-2002; of. APMBB-200-24-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesep 785-2002; of. CPAM1-156-112-2002-PMESP, fls. 4/6, processo Fussesep 791-2002; of. CAES-227-40-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesep 795-2002; of. 6BPMM-269-40-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesep 796-2002; of. 480-2002, fls. 4, processo Fussesep 824-2002; of. 482-2002, fls. 4/7, processo Fussesep 825-2002; of. 7BPMI-135-40-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesep 828-2002; of. 22-2002, fls. 4, processo Fussesep 829-2002; of. 15-2002, fls. 4/12, processo Fussesep 859-2002; of. CPI7-65-42-2002-PMESP, fls. 4/10, processo Fussesep 863-2002; of. C.Méd 60-32-2002-PMESP, fls. 4 e 5; of. C.Méd 61-32-2002-PMESP, fls. 7, processo Fussesep 868-2002; of. 4GB-1022-200-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesep 869-2002; of. CPD-65-220-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesep 870-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/10/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO [SGGE] DE 18-10-2002

Designando, nos termos do art. 2º do Dec. 47.167-2002, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos objetivando a instituição do Programa de Inclusão Digital para Micro e Pequenos Empresários, na qualidade de:

representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Fernando Henrique Eduardo Guarnieri, que será seu Presidente;

representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Oswaldo Massambani;

membro convidado, representando o Sebrae-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo: Alexandre Sarmiento;

membro convidado, representando a Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico: Cid Torquato.

DOE, Seção I, 19/10/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-51, DE 22-10-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 971-2002-SGGE):

I - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. SCTDET-DA 101- 2002, materiais relacionados às fls. 5/8, processo Fussesp 762-2002;

II - Secretaria da Educação: of. SAP 18-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 914-2002;

III - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 68-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 882-2002; of. N.P. 70-2002, materiais relacionados às fls. 4/22, processo Fussesp 883-2002;

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. PA 404- 2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 904-2002; of. PA 419-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 936-2002;

V - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 112-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 877-2002; of. 26-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 885-2002; of. 480-2002, fls. 4, processo Fussesp 898-2002; of. 516-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 906-2002; of. CPAM7-145-14-2002- PMESP, fls. 4, processo Fussesp 912-2002; of. 136- 2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 913-2002; of. 265- 2002, fls. 4, processo Fussesp 927-2002; of. 22- PMM-605-3-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 950- 2002; of. CorregPM-53-403-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 952-2002;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 346-2002, fls. 4/8, processo Fussesp 880-2002; of. 321-2002, fls. 4, processo Fussesp 884-2002; of. 341-2002, fls. 4, processo Fussesp 887-2002; of. 343-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 889-2002; of. 344-2002, fls. 4, processo Fussesp 890-2002; of. 350-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 895-2002; of. 351-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 896-2002; of. 359-2002, fls. 5, processo Fussesp 953-2002; of. 360-2002, fls. 4/11, processo Fussesp 954-2002; of. 371-2002, fls. 4, processo Fussesp 959- 2002; of. 372-2002, fls. 4, processo Fussesp 960-2002; of. 373-2002, fls. 4/15, processo Fussesp 961-2002; of. 378-2002, fls. 4/16, processo Fussesp 962-2002.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/10/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-52, DE 29-10-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Pedra Sobre Pedra - AHBPP, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício s/nº de 11-10-2002-AHBPP:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM /Camioneta	1988	9011	CDZ-4272	9BG244NFJJC018293

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/10/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-53, DE 18-11-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para as Prefeituras Municipais e Entidade dos materiais usados pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Regente Feijó: of. 302-2001-PMRF, of. DRA-9-G 7-2002-SF, materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp 612- 2002;

II - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente: of. AJL-453-2001-PMPP, of. DRA-9-G 8-2002-SF, materiais relacionados às fls. 5/8, processo Fussesp 623-2002;

III - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, of. 276-2002-APAE: of. GTDEMEX- SS 364-2002, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 956-2002; of. GT-DEMEX-SS 365-2002, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 957-2002.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/11/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CEGP-10, DE 19-11-2002

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do **Comitê Estadual de Gestão Pública**, tendo em vista o disposto no art. 11 do Dec. 47.297-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo que integra esta Resolução, o regulamento que disciplina a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
que integra a Resolução CEGP-10, de 19-11-2002
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Artigo 1º - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Artigo 3º - Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas adotarão, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

Artigo 4º - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela LF 10.520-2002, conforme regulamentado no Decreto estadual 47.297-2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - São atribuições das autoridades definidas no art. 3º do Dec. 47.297-2002:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as descrições estabelecidas pelo Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - Siafísico e estabelecer:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inc. X do art. 40, da LF 8.666-93;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

- c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;
- d) dos prazos e condições da contratação;
- e) o prazo de validade das propostas;
- f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;

III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 7º - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado do órgão ou entidade promotores da licitação, que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Artigo 8º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotores da licitação, serão, em sua maioria:

a) no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

b) no âmbito das autarquias, empregados públicos.

Artigo 9º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520-2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XVII do art. 12 deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) 1. dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Artigo 10 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

- I - a deliberação de que trata o art. 6º deste regulamento;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;
- IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- V - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;
- VI - a minuta de contrato, quando for o caso;
- VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão ou entidade promotores do certame.

Artigo 11 - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da LF 8.666-93, e conterà:

- a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520-2002;
- c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- d) os critérios de encerramento da etapa de lances;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
- f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- g) as exigências de habilitação;
- h) a menção de que será regido pela LF 10.520-2002, pelo Decreto estadual 47.297-2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela LF 8.666-93, e pela LE 6.544-89.

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Artigo 12 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

- I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;
- II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;
- III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;
- VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

VII - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3, e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

VIII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XVIII - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XIX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XX - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXII - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

§ 1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

§ 2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

§ 3º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

§ 4º - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§ 5º - Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21 deste regulamento.

Artigo 13 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços; com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, a Fazenda Municipal; bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 1º - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencido ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão, obedecidas as seguintes regras:

- a) nas licitações realizadas pela Administração Direta será admitido o registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CADFOR;
- b) nas licitações realizadas pelas autarquias será admitido o registro no cadastro por essas mantidos, quando houver, ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CADFOR.

Artigo 14 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Artigo 15 - Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no CADFOR e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Artigo 16 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da LF 8.666-93.

Artigo 18 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Artigo 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 20 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Artigo 21 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Artigo 22 - O Pregão é regido pela LF 10.520-2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da LF 8.666-93, e da LE 6.544-89, no que couberem, e pelo Decreto estadual 47.297-2002.

DOE, Seção I, 20/11/2002, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-7, DE 27-11-2002

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, desde que ocupantes de cargos eletivos em municípios, para participarem do 3º Congresso Brasileiro de Tecnologia da Informação para os Municípios, a realizar-se de 27 a 30-11-2002, na cidade de São Paulo/Capital.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/11/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-54, DE 27-11-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e entidades que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos Municípios e entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 128/DC/02-PMSJRP, de 15-7-2002, com destino à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1992	40029829B	BVZ-3160	9BG256NFNNC029094

II - Ofício EPC 2765/02-AL, de 1º-6-2002, com destino ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Capão Bonito-SP:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1976	6595	BFY-7798	C147FBR29790B

III - Ofício GP 777/02-PMSI, de 11-10-2002, com destino à Prefeitura Municipal de Santa Isabel:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Veraneio	1987	9215	BVZ-5501	9BG147NFHHC019414

IV - Ofício 154/02-APAE, de 30-10-2002, com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Amparo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	10909	CDV-1151	9BWZZZ30ZLT074505

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/11/2002, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-55, DE 5-12-2002

Alterada pela [RESOLUÇÃO SGGE-63, DE 17-12-2002](#)

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1120-2002-SGGE):

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 121-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 974-2002;

II - Secretaria dos Transportes: of. DH 700-1-10- 2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1033-2002;

III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. Seeds-D.I.E. 90-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 1002-2002; of. Drads-14-88-2002, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1012-2002; IV - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-3.G 503-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1011-2002; of. PA 443-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1026-2002;

V - Secretaria da Educação: of. SAP 21-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1028-2002; of. SAP 26-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1035-2002;

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 75-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1043- 2002; of. DRA-8-NFSAC 801-2002, materiais relacionados às fls. 4/12, processo Fussesp 1075-2002;

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-CPRN 208-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 991-2002; of. 534-2002, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 1001-2002;

VIII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 69-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 972-2002; of. GTMEX 71-2002, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 1041-2002; of. GTMEX 74-2002, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 1077-2002;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 382-2002, fls. 4/15, processo Fussesp 988-2002; of. 384-2002, fls. 4, processo Fussesp 990-2002; of. 388-2002, fls. 4, processo Fussesp 1029-2002; of. 396-2002, fls. 5, processo Fussesp 1044-2002; of. 397-2002, fls. 5 e 6, processo Fussesp 1045-2002;

X - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 26-2002, fls. 4, processo Fussesp 999-2002; of. 27-2002, fls. 4, processo Fussesp 1013-2002; of. 3-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1015-2002; of. 10GB-47-701-2002- PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1030-2002; of. 3BPChq-74-44-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1032-2002; of. 6BPMM-326-40-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1051-2002; of. CCB-125- 420.1-2002-PMESP, fls. 4/7, processo Fussesp 1052- 2002; of. CPD-78-220-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1076-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/12/2002, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-8, DE 9-12-2002

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem do 21º Congresso Nacional da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, a realizar-se de 10 a 13-12-2002, na cidade de Natal/RN.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/12/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-56, DE 10-12-2002

Autoriza o recebimento, em doação, dos veículos que especifica, arrolados pela Superintendência de Controle de Endemias - Sucen e dá providências correlatas.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, nos termos do art. 72, VII, alínea "j" do Dec. 44.723- 2000, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o recebimento, em doação, dos veículos arrolados pela Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, a seguir discriminados:

VEÍCULO	PLACAS	CHASSI	PATRIMÔNIO
GM/A-60/CAMINHÃO	GY-0572	9BG5653PMEC007385	12739
VW/FUSCA	BVZ-5104	9BWZZZ11ZEP025599	12817
VW/FUSCA	GY-2799	9BWZZZ11ZFP053744	13339
VW/FUSCA	BVZ-5106	9BWZZZ11ZEP025616	12811

Parágrafo único - Os veículos de que trata o "caput" serão destinados a leilão.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-57, DE 11-12-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para as Entidades dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Centro Comunitário Paroquial de Vila Maceno, of. 37-2002-CCPVM, materiais relacionados às

fls. 4 e 5; Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, of. PGE-2-2002-ICSJT, materiais relacionados às fls. 6/8, of. DSA-PR/8-70-2002-Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, processo Fussesp 1095-2002; of. 1-2002-Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, materiais relacionados às fls. 4/10, of. 13-2002-SAP, processo Fussesp 903-2002.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-58, DE 11-12-2002

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, para o exercício de 2003 e dá providências correlatas.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, VII, alínea "d" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias deverão encaminhar, por meio eletrônico, à Unidade Central de Transportes Internos, impreterivelmente até o dia 28-2-2003, proposta de fixação de cotas de combustíveis utilizados em veículos e outros fins, para consumo no exercício de 2003.

§ 1º - A Unidade Central de Transportes Internos baixará, mediante portaria, instruções quanto aos novos critérios e procedimentos a serem adotados e a nova forma de encaminhamento das propostas pelos Dirigentes de Frota, por meio eletrônico.

§ 2º - As Unidades Frotistas deverão aguardar orientação da Unidade Central de Transportes Internos, para início dos trabalhos de encaminhamento da proposta mencionada no "caput".

§ 3º - A proposta, a que se refere este artigo, será encaminhada pelo Dirigente da Frota e deverá ser plenamente justificada e instruída com dados que comprovem as necessidades da Unidade Frotista, para cada tipo de combustível.

§ 4º - O não encaminhamento da proposta, pela Unidade Frotista, nas condições e no prazo estabelecidos, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades a serem indicadas pela Unidade Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

§ 5º - A Unidade Central de Transportes Internos analisará a proposta e justificativas enviadas pela Unidade Frotista e, com base no comportamento do consumo no exercício de 2002, na frota em operação e outros dados técnicos disponíveis, elaborará a proposta final a ser encaminhada ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica, para aprovação.

§ 6º - Ao elaborar a proposta final para a fixação das cotas de combustíveis, a Unidade Central de Transportes Internos, de posse da proposta a que se refere este artigo e a seu critério, poderá convocar representantes das Unidades Frotistas, para obter esclarecimentos.

Artigo 2º - A Unidade Central de Transportes Internos baixará instruções para o rateio das cotas fixadas nos termos desta resolução.

Artigo 3º - Os pedidos de alteração da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhados à Unidade Central de Transportes Internos, por meio eletrônico, estando condicionados:

I - à comprovação do acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, devidamente justificados ou ainda, do aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

II - ao encaminhamento do "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", por meio de correio eletrônico (Notes ou Internet), até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo;

III - à regularização da documentação da frota existente, no que se refere aos licenciamentos ao pagamento de multas;

IV - ao encaminhamento do pedido, impreterivelmente, até o dia 31-10-2003, sob pena de não ser apreciado, sendo passível de responsabilização o dirigente que houver autorizado consumo acima da cota fixada.

§ 1º - As Unidades Frotistas que não mantiverem regularizada a documentação dos veículos de



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

sua frota estarão impedidas de ter suas cotas de combustíveis alteradas, adquirir, locar e arrolar veículos sendo, ainda, objeto de relatório circunstanciado a ser elaborado pela Unidade Central de Transportes Internos e encaminhado ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica, para a adoção de medidas de responsabilização do Dirigente da área envolvida.

§ 2º - Os casos de encaminhamento dos pedidos de readequação após a data estabelecida no inciso IV deste artigo, serão analisados, preliminarmente, pela Unidade Central de Transportes Internos, que se manifestará quanto à possibilidade do seu prosseguimento.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-59, DE 11-12-2002

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Indireta e Fundacional, para o exercício de 2003 e dá providências correlatas.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, VII, alínea "d" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - As cotas de combustíveis para os veículos e outros fins das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário serão fixadas pelas próprias entidades, cabendo à Unidade Central de Transportes Internos o acompanhamento e controle do consumo.

Artigo 2º - Os Dirigentes das entidades aludidas no artigo anterior deverão informar à Unidade Central de Transportes Internos, por meio eletrônico, impreterivelmente até 28-2-2003, as cotas fixadas para o exercício de 2003.

§ 1º - A Unidade Central de Transportes Internos baixará, mediante portaria, instruções quanto ao encaminhamento das propostas pelos Dirigentes das entidades, por meio eletrônico.

§ 2º - As Unidades Frotistas deverão aguardar orientação da Unidade Central de Transportes Internos, para início dos trabalhos de encaminhamento da proposta mencionada no "caput".

§ 3º - O não encaminhamento das cotas fixadas, pela entidade, na forma e prazo estabelecidos neste artigo, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades a serem indicadas pela Unidade Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

Artigo 3º - Fixadas as cotas, as Unidades deverão adotar as providências necessárias ao controle mensal do consumo de combustíveis de suas frotas.

Parágrafo único - Para fins de controle e acompanhamento do consumo, as Entidades deverão encaminhar à Unidade Central de Transportes Internos o "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", por meio de correio eletrônico (Notes ou Internet), até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo.

Artigo 4º - As alterações da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Transportes Internos, estando condicionadas à comprovação do acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, devidamente justificados ou ainda, do aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido.

Artigo 5º - As Entidades abrangidas por esta resolução deverão, ainda, encaminhar à Unidade Central de Transportes Internos, até o dia 14-2-2003, por meio de correio eletrônico (Notes ou Internet), a frota existente própria e locada devidamente detalhada e atualizada, indicando as alterações ocorridas.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-60, DE 16-12-2002

Autoriza o recebimento, em doação, do veículo que especifica, arrolado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e dá providências correlatas.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, nos termos do art. 72, VII, alínea "j" do Dec. 44.723- 2000, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o recebimento, em doação, do veículo Ford/Versailles, Placas BFG-4990, Chassi 9BFZZ33ZPP053973, Patrimônio 56470, arrolado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Parágrafo único - O veículo de que trata o "caput" será destinado a leilão.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-61, DE 16-12-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bariri, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício de 11-11-2002 (PB-12.812-2002):

MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	9780	CDZ-1448	9BWZZZ30ZJTO73059

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta Resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-62, DE 16-12-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às entidades que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas a doações às entidades a seguir elencadas dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício sem data (PB-12.810-2002), com destino à Fundação Neemias, de Paulínia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	10145	BFY-1388	9BWZZZ30ZJTO81882

II - Ofício sem data (PB-12.811-2002), com destino à Fundação Futuro - Legião Mirim, de Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1994	94000851-M	BRZ-0572	9BWZZZ30ZRT128201

Artigo 2º - As donatárias deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2002, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-63, DE 17-12-2002

Dispõe sobre a revogação da doação de material usado, declarado inservível pelo Centro de Material Excedente, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica resolve:

Artigo 1º - Fica revogado do inc. IX, do art. 1º da [Resolução SGGE-55](#), publicada no D.O. de 6-12-2002, na parte em que doou ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, o material usado pertencente à Secretaria da Saúde, of. GTDemex- SS 384-2002, relacionados às fls. 4, processo Fussesp 990-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/12/2002, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO CC-9, DE 27-12-2002

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da administração direta, indireta e de membros da Polícia Militar, bem como dá outras providências

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Os afastamentos de servidores da Administração Direta e Indireta, incluídas as entidades Autárquicas, Agências, Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, as entidades por ele direta ou indiretamente controladas, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público do Estado, e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2002, com fundamento na legislação pertinente, ficam prorrogados na seguinte conformidade:

I - até 31-1-2003:

- a) junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, bem como, junto ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;
 - b) junto a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - c) junto às Secretarias de Estado e aos órgãos e entidades a elas vinculadas; e
 - d) junto aos Municípios do Estado de São Paulo e respectivas Câmaras Municipais; e
- II - até 15-3-2003, junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As cessões ou afastamentos de servidores do Estado junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP, ficam prorrogados até 15-3-2003.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados nos termos do artigo anterior poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Vencido o prazo da prorrogação de que tratam os incs. I e II e Parágrafo Único, do art. 1º, os servidores deverão, no dia imediato, retornar ao seu órgão de origem.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2002, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/12/2002, p. 13



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-64, DE 27-12-2002

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às entidades e municípios que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades e municípios a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício de 20-11-2002 (PB-12.896-2002) com destino à Associação de Bairros de Natividade da Serra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1994	94000781P	BRZ-0502	9BWZZZ30ZRT125856

II - Ofício de 28-11-2002 (PB-13.106-2002) com destino à Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1989	30478	CPV-2191	9BGVN15DKKB123895

III - Ofício 185-02 (PB-12.368-02), com destino à Prefeitura Municipal de Lagoinha:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1988	G4201	CDZ-1689	9BGVN15DJJB115264
Volkswagen/Gol	1988	S4101	CZA-4790	9BWZZZ30ZJT015240
Chevrolet/Veraneio	1976	6587	BPY-2702	C146FBR31038B
Chevrolet/Marajó	1988	S4202	CZA-4791	9BGTC15UJJC136615

IV - Ofício 267-02 (PB-12.792-02) e 273-02 (PB-12.793-02) com destino à Prefeitura Municipal de Alvilândia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat 147	1984	1500	BNZ-3477	9BD147A0000884675
Ford Belina	1978	966	BNZ-3423	LB4RUP36878

V - Ofício 218-02 (PB-12.967-02), com destino à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1990	01309990J	BRZ-9552	9BWZZZ23ZLP010908
Volkswagen/Kombi	1990	01309983P	BRZ-9547	9BWZZZ23ZLP010753
Volkswagen/Kombi	1990	01309982D	BRZ-9546	9BWZZZ23ZLP010743
Volkswagen/Kombi	1986	01178283P	BVZ-3315	9BWZZZ23ZGP020276
Volkswagen/Fusca	1985	01140347A	BRZ-6817	9BWZZZ11ZFP043487
Volkswagen/Fusca	1985	01140477B	BYR-2860	9BWZZZ11ZFP041733
Chevrolet/Corsa	1996	96000696N	BSV-0560	9BGSE08NVTC609932

VI - Ofício 350-02-DSS/GP (PB-13.089-02), com destino à Prefeitura Municipal de Redenção da Serra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1985	01140538A	BYR-2895	9BWZZZ11ZFP044151
Chevrolet/Opala	1990	01309838P	BVZ-3054	9BGVN69DLLB117145
Chevrolet/Opala	1990	01309851J	BVZ-3057	9BGVN69DLLB118627
Chevrolet/Opala	1990	01309837D	BVZ-3053	9BGVN69DLLB118409



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

VII - Ofício 93-02 (PB-13.351-02), com destino à Prefeitura Municipal de Restinga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Caminhão Basculante	1985	4611A	BVZ-7448	9BG5653NMFC002106
Caminhão Basculante	1987	4832A	BSV-7218	9BG643NMHHC016377

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/12/2002, p. 13



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2002)

RESOLUÇÃO SGGE-65, DE 30-12-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Casa da Criança de Cosmópolis, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício de 21-11-2002 (Fax) (PB-12.855/2002):

MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	73.525	BNZ-0412	9BGVN15DKKB12388

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/12/2002, p. 5
